



ALDEIAS
HISTÓRICAS
DE PORTUGAL

SET
2021
EDIÇÃO #47

BOLETIM INFORMATIVO DE OPORTUNIDADES

AVISOS DE CANDIDATURAS ABERTAS _EVENTOS_ _PUBLICAÇÕES_



ALDEIAS
HISTÓRICAS
DE PORTUGAL

NESTA EDIÇÃO

OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO

Neste boletim pode encontrar informação sobre apoios financeiros atualmente disponíveis. Com informação mais detalhada encontra os avisos recentemente abertos, com indicação de potenciais beneficiários e descritivos que ajudam à verificação de interesse. Complementarmente encontra a lista-gem de oportunidades mais antigas, mas que permanecem disponíveis.

NOTÍCIAS E EVENTOS

Aqui encontra a sistematização de informação sobre eventos e notícias com interesse para o território e para os agentes de desenvolvimento da rede Aldeias Históricas de Portugal.

LEGISLAÇÃO

Pode também encontrar informação sintetizada sobre diplomas legais com relevância para o desenvolvimento das AHP, publicados no último mês.

co-financiamento

PROVERE
Programa de Valorização Económica
de Recursos Endógenos

CENTRO 2020

PORTUGAL
2020

 **UNIÃO EUROPEIA**
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

ÍNDICE

1	DESTAQUES	2
2	OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO	3
2.1	Municípios / entidades públicas ou equiparadas	3
2.2	Empresas e outras entidades	18
3	OPORTUNIDADES QUE SE MANTÊM ABERTAS	26
4	DOCUMENTOS E PUBLICAÇÕES RELEVANTES	28
5	PRÉMIOS E PROCESSOS MOBILIZADORES	30
6	NOTÍCIAS	30
7	EVENTOS	32
8	LEGISLAÇÃO	41

1 DESTAQUES

NOVAS OPORTUNIDADES



AVISO N.º 11/POAT/2021- ABORDAGENS TERRITORIAIS DE NÍVEL NUTS III PARA O HORIZONTE 2030



AVISO N.º 2 / AÇÃO 6.2.1 / 2021- PREVENÇÃO DE CALAMIDADES E CATÁSTROFES NATURAIS



AVISO N.º 15369-A/2021- PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS: ARTES VISUAIS (ARQUITETURA, ARTES PLÁSTICAS, DESIGN, FOTOGRAFIA E NOVOS MEDIA) – CRIAÇÃO E EDIÇÃO

AVISO N.º 15369-B/2021- PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS: ARTES PERFORMATIVAS (CIRCO, DANÇA, MÚSICA, ÓPERA E TEATRO), ARTES DE RUA E CRUZAMENTO DISCIPLINAR – CRIAÇÃO E EDIÇÃO

AVISO N.º 15369-C/2021- PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS: PROGRAMAÇÃO

AVISO Nº 15794-A/2021- PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS: INTERNACIONALIZAÇÃO



FIT 2.0- *FOSTERING INNOVATION IN TOURISM* - APOIO A PROGRAMAS DE IDEAÇÃO E APOIO A PROGRAMAS DE ACELERAÇÃO E INOVAÇÃO ABERTA



AVISO Nº 04/SIAC/2021- SISTEMA DE APOIO A AÇÕES COLETIVAS: TRANSFERÊNCIA DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

NOTÍCIAS E DOCUMENTOS RELEVANTES

- Relatório “*Scenarios for EU Rural Areas 2040*”
- Revista Olhar o Mundo Rural, N.º 37 – Agosto de 2021
- OCDE-FAO *Agricultural Outlook 2021-2030*
- «AlimentAÇÃO! Local», um guia sobre políticas públicas locais e circuitos curtos

PRÉMIOS

- Prémios Património.pt 2021

EVENTOS E PROCESSOS MOBILIZADORES

- *A World For Travel*
- Jornadas Europeias do Património 2021

LEGISLAÇÃO RELEVANTE

- Portaria n.º 168-B/2021, de 2 de agosto - Alteração ao Regulamento do Programa APOIAR ~
- Despacho n.º 7722/2021, de 6 de agosto de 2021 - Determina a criação de um grupo de trabalho denominado «Grupo de Trabalho para a Propriedade Rústica» (GTPR), com a missão de desenvolver recomendações e propostas de atuação tendentes a promover a concentração e facilitar a gestão de prédios rústicos, designadamente para concretização das medidas n.ºs II.9 e II.10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2019, de 21 de janeiro.
- Decreto-Lei n.º 71-A/2021, de 13 de agosto - Prorroga o apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade
- Portaria n.º 179/2021, de 27 de agosto - Proceda à criação do Programa «Certificado de Competências Digitais»

2 OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO

2.1 Municípios / entidades públicas ou equiparadas



AVISO N.º 11/POAT/2021- ABORDAGENS TERRITORIAIS DE NÍVEL NUTS III PARA O HORIZONTE 2030

Entidades elegíveis: Áreas Metropolitanas, Comunidades Intermunicipais ou outras entidades mandatadas pelas áreas governamentais do Planeamento, Coesão Territorial e Modernização do Estado e Administração Pública, para a elaboração de Estratégias supra-NUTS III.

O beneficiário terá que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do [Decreto-Lei n.º 159/2014](#), de 27 de outubro, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 215/2015](#), de 6 de outubro.

Candidaturas até: 24 de setembro de 2021 (18h00m)

O presente convite enquadra-se no **Eixo 1** – Coordenação, Gestão, Monitorização e Auditoria do Programa Operacional Assistência Técnica (POAT 2020).

O Programa Operacional de Assistência Técnica (POAT) 2014-2020 tem como **objetivo** assegurar as condições necessárias para o funcionamento dos sistemas e estruturas associadas à coordenação e monitorização estratégica do Portugal 2020, estudos e avaliação, incluindo a criação e funcionamento de mecanismos que permitam a articulação entre as políticas públicas nacionais e as operações apoiadas pelos programas operacionais ou que produzam informação relevante para apoio à decisão no âmbito do desenvolvimento das regiões. Tem ainda como objetivo apoiar as ações preparatórias do próximo período de programação.

Este Aviso **pretende financiar dois tipos de ações:**

- A. Estratégias sub-regionais (escala NUTS III) dinamizadas pelas respetivas CIM/AM de acordo com o estabelecido na alínea a) do ponto 9 da [RCM n.º 97/2020](#);
- B. Estratégias supra-NUTS III (envolvendo mais que uma NUTS III, mas não necessariamente a totalidade da área dessas NUTS) dinamizadas por CIM, AM ou outras entidades devidamente mandatadas para esse efeito, conforme estabelecido na alínea b) do ponto 9 da RCM n.º 97/2020.

As candidaturas para ações do tipo A, com escala administrativa das NUTS III, deverão prosseguir, entre outros, os seguintes objetivos:

- Provisão de serviços públicos de proximidade, incluindo a dimensão da mobilidade associada a esta provisão;
- Eficiência energética;
- Atratividade do território;
- Regeneração dos centros urbanos;
- Estratégias de descarbonização e mobilidade urbana sustentável no caso das áreas metropolitanas.

Como exemplo de candidaturas potenciais a ações do tipo B (estratégia supra-NUTS III), identifica-se a que resulta a do memorando assinado entre a área do governo responsável pela Coesão Territorial, em articulação com as áreas responsáveis pelo Planeamento e pela Modernização do Estado e da Administração Pública, e as Comunidades Intermunicipais da Lezíria do Tejo, do Médio Tejo e do Oeste, onde se considera a área geográfica correspondente ao território destas três Comunidades Intermunicipais por apresentarem uma identidade própria, com dinâmicas relevantes na esfera de articulação no âmbito da Região de Lisboa e Vale do Tejo. Esta Intervenção Integrada, tendo por base o desenvolvimento de uma estratégia comum ao seu território, não sobreposta com as estratégias do ponto 1, com os seguintes objetivos:

- Identificar, consensualizar e agilizar as condições de operacionalização e financiamento de um conjunto de projetos que se revelem indispensáveis e, por isso, estruturantes para a concretização da estratégia acima referida;
- Agilizar e incentivar a criação e desenvolvimento de mecanismos de confiança e parceria, em particular entre as entidades da administração pública central e da administração pública local, que possam vir a permitir a médio prazo, novas soluções de organização territorial mais robustas.

As operações a apoiar no âmbito do presente convite são enquadráveis na área/tipologia de intervenção:

- Garantir o funcionamento eficiente dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação / estudos e avaliações.

As operações a apoiar consubstanciam-se na elaboração de estratégias de desenvolvimento territorial à escala NUTS III e supra-NUTS III para o horizonte 2030 que apoiem a configuração de instrumentos integrados de suporte ao desenvolvimento territorial. Os Instrumentos a financiar deverão representar mais do que a mera soma de ações dos concelhos abrangidos e deverão incluir informação precisa sobre operacionalização e governança da estratégia, evidenciando coerência e adequada articulação com a estratégia regional ao nível da NUT II.

As ações propostas deverão enquadrar-se nas prioridades estratégicas e princípios orientadores definidos na [Resolução do Conselho de Ministros nº 98/2020](#), de 29 de outubro, onde são definidas as principais linhas de intervenção dos fundos europeus estruturais e de investimento no ciclo 2021-2027.

As operações respeitantes aos Instrumentos integrados de suporte ao desenvolvimento territorial devem ter um nível de intervenção territorial correspondente a cada uma das unidades territoriais definidas com base nas NUTS III para as CIM/AM.

Assim, nos casos em que tal se justifique, as operações poderão ter um nível de intervenção territorial correspondente, no todo ou em parte, a mais do que uma CIM, não podendo, em caso algum, haver duplicação de ações para o mesmo território.

Para cada operação pretende-se uma caracterização detalhada através dos seguintes itens:

- Objetivo específico- descrição sucinta dos fins que se pretendem alcançar com a realização da ação;
- Descrição das atividades previstas- breve descrição das atividades que conduzirão à realização da ação, que poderão revestir, entre outras, a forma de estudos, consultoria técnica, divulgação, seminários, reuniões com os parceiros do respetivo território, tendentes à consecução do seu objetivo específico;
- Recursos necessários à implementação da ação- estimativa dos recursos financeiros afetos à realização de cada ação;
- Indicadores de acompanhamento- os indicadores de acompanhamento devem referir-se à atividade desenvolvida (indicadores de realização);
- Cronograma- estimativa da duração temporal de cada uma das ações.

A operação candidata, no âmbito do presente convite, **tem que:**

- Enquadrar-se na área/tipologia de intervenção prevista no ponto 4 do presente aviso.
- Sistemas e estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação- e respetivos resultados que se pretendem alcançar com o apoio da União, previstos no Eixo prioritário 1 do POAT.
- Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- Dispor de toda a informação exigida para a instrução da candidatura.

São **elegíveis as despesas** que contribuam diretamente para a elaboração, divulgação e discussão dos Instrumentos integrados de suporte ao desenvolvimento territorial, designadamente:

- Consultorias externas;
- Ações de apresentação, divulgação ou discussão dos Instrumentos;
- Outras despesas imprescindíveis à concretização dos objetivos propostos.

Não são consideradas elegíveis as despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, nem quaisquer outras para além das previstas no ponto anterior.

O beneficiário pode apresentar apenas uma candidatura para cada tipo de operação (A ou B) ao abrigo do presente convite. O custo total das candidaturas não poderá ser superior a:

- 100.000,00€ nas ações do tipo A, correspondente a um apoio máximo FEDER de 80.000,00 €.
- 50.000,00€ nas ações do tipo B, correspondente a um apoio máximo FEDER de 40.000,00 €.

A **forma do apoio** a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente convite reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

A **taxa de cofinanciamento** máxima a aplicar é de 80%.

A **dotação** FEDER máxima a alocar ao presente aviso é de 3.360.000€, correspondente a uma despesa pública de 4.200.000€.

As candidaturas deverão ser submetidas através de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/Balcao2020>), e instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e nos termos definidos no presente aviso. O beneficiário deverá obter previamente o seu registo e autenticação junto do Balcão do Portugal 2020. **Nota:** a hiperligação para o Balcão 2020 disponibilizada no documento oficial do aviso não funciona uma vez que foi atualizada após a sua publicação.

+info: [Aviso N.º 11/POAT/2021](#)



AVISO POSEUR-12-2021-10- INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS À REUTILIZAÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS TRATADAS, COM VISTA A POSSIBILITAR UMA GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS HÍDRICOS EM ZONAS CONSIDERADAS DE ESCASSEZ – 2º AVISO

Entidades elegíveis: entidades gestoras responsáveis pelos serviços de Saneamento de Águas Residuais, que se enquadrem nas alíneas c), d), e) e g) do n.º 1 do artigo 96.º do **RE SEUR**, nos seguintes termos:

- Autarquias e suas Associações;
- Setor empresarial do Estado;
- Setor empresarial local.
- Empresas concessionárias municipais, intermunicipais ou multimunicipais.

Candidaturas até: 28 de setembro de 2021 (18h00m)

O presente Aviso **destina-se** a aumentar o nível de proteção do ambiente, mediante a promoção de investimentos necessários à reutilização de águas residuais tratadas, no quadro das entidades responsáveis pela missão de serviço público de gestão de sistemas públicos de saneamento de águas residuais, para promover a diminuição da crescente pressão sobre os recursos hídricos, tanto ao nível da captação de água, como da rejeição de poluentes, permitindo expandir esta prática, garantindo igualmente a proteção da saúde pública.

No âmbito do presente Aviso **são elegíveis as operações** que se enquadrem na tipologia prevista na subalínea vi) da alínea b) do artigo 95.º do RE SEUR, abrangendo infraestruturas de “Saneamento de Águas Residuais” tal como se indica de seguida:

b) Saneamento de Águas Residuais (SAR):

vi) Investimentos necessários à reutilização de águas residuais tratadas, por exemplo execução de etapas de afinamento do tratamento existente, com vista a possibilitar uma gestão integrada de recursos hídricos em zonas consideradas de escassez;

No âmbito do presente Aviso “os investimentos necessários à reutilização de águas residuais tratadas” devem corresponder aos que sejam efetivamente necessários para a produção de águas residuais tratadas com vista à sua utilização, designada por Água para Reutilização (ApR). Os investimentos podem englobar melhorias nos sistemas de tratamento de águas residuais urbanas para a produção de ApR, através da instalação ou incremento de etapas de afinamento do tratamento existente, armazenamento e transporte de ApR em conduta até local onde possa ser concedido acesso transparente, objetivo e não discriminatório a ApR a qualquer utilizador devidamente licenciado pela APA, com vista a possibilitar uma gestão integrada de recursos hídricos, em zonas consideradas de escassez.

As candidaturas deverão indicar quais são os fins visados para a água tratada a reutilizar, substituindo a utilização de água potável (como por exemplo, rega de jardins públicos, limpeza urbana ou quaisquer outros fins de cariz urbano ou processos industriais ou agrícolas que não necessitem de água potável), devendo o Beneficiário acautelar, a jusante, que será assegurado ininterruptamente o acesso à ApR, pelos utilizadores licenciados pela APA, cumprindo com os princípios de igualdade de acesso, segurança, transparência e não discriminação. O Beneficiário deve obter licença de produção de ApR junto da Agência Portuguesa do ambiente, ao abrigo do [Decreto-Lei n.º 119/2019](#), de 21 de agosto.

No âmbito desta tipologia **são elegíveis os seguintes investimentos**:

- Investimentos em melhorias nos sistemas de tratamento de águas residuais urbanas, para produção de ApR, através da instalação ou incremento de etapas de afinamento do tratamento existente;
- Construção de infraestruturas de armazenamento e transporte de ApR em conduta, até local onde possa vir a ser acedida por qualquer utilizador final, em condições de acesso transparentes, objetivas e não discriminatórias, com vista a possibilitar uma gestão integrada de recursos hídricos. Os investimentos podem englobar a construção de sistemas de adução, elevação, armazenamento e instalação de equipamento que seja necessário para disponibilizar o ponto de entrega de ApR e para a preservação da sua qualidade (como por exemplo, postos de recloração), tendo de ser disponibilizado o ponto de entrega de ApR aos utilizadores finais em condições objetivas, transparentes e não discriminatórias.

Cada candidatura só pode integrar investimentos relativos a um subsistema de Saneamento de Águas Residuais, entendendo-se neste âmbito por subsistema o conjunto de todas as infraestruturas associadas a uma unidade de tratamento (ETAR), exceto se as infraestruturas a construir no âmbito da candidatura para armazenamento e/ou transporte, forem comuns a mais de uma ETAR. Não serão aceites candidaturas que integrem mais do que um subsistema, com exceção do anteriormente definido.

Cada candidatura tem de integrar todas as intervenções necessárias à plena operacionalização das infraestruturas propostas, evidenciando a sua autonomia física e financeira face a outros investimentos realizados, bem como demonstrar a existência de procura adequada para a ApR e a capacidade para atingir as metas de realização e de resultado previstas na candidatura.

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, consiste na comprovação da aprovação do Projeto de execução (ou, no caso do Beneficiário optar pela modalidade de conceção-construção, comprovação da aprovação dos termos de referência do respetivo procedimento), relativo à ação com maior relevância na operação e compromisso do lançamento do respetivo procedimento de contratação pública para a realização das obras, no prazo de 60 dias após a assinatura do termo de aceitação, devendo para este efeito ser apresentada declaração de compromisso na candidatura. Estas exigências têm por desiderato o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Termo de Aceitação.

O prazo máximo de execução de cada operação é de 18 (dezoito meses), a contar da data da assinatura do Termo de Aceitação. Alerta-se que a elegibilidade do financiamento comunitário das despesas realizadas e pagas no âmbito da operação que vier a ser aprovada termina no dia 31 de dezembro de 2023, conforme definido no n.º 4 do art. 15º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, pelo que as operações devem estar concluídas até 30 de junho de 2023.

Acresce ainda salientar que serão aplicáveis as regras de encerramento do atual período de programação, que serão divulgadas em breve, e que podem conter disposições mais específicas e restritivas no que respeita à data de conclusão e de encerramento das operações.

A **forma do apoio** a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do n.º 1 do artigo 100º do RE SEUR.

A **taxa máxima de participação** comunitária a aplicar às operações é de 70%, incidindo sobre o custo total elegível, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

No caso das operações com um total de despesas elegíveis igual ou superior a 1.000.000€, é deduzida previamente às despesas elegíveis a percentagem forfetária da receita líquida definida no Anexo V do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, que é de 25%, para apuramento do Montante Máximo Elegível (MME), conforme previsto no n.º 2 do artigo 100º do RE SEUR.

A **dotação** de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de 3.000.000,00€.

+info: [RE SEUR](#) | [POSEUR](#)

Aviso: [Aviso POSEUR-12-2021-10](#)

AVISO POSEUR-12-2021-14- OPERAÇÕES PARA A MELHORIA DE SISTEMAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS, COM ELEVADA MATURIDADE

Entidades elegíveis: entidades gestoras dos serviços de saneamento de águas residuais:

- Autarquias e suas Associações;
- Setor empresarial local;
- Empresas concessionárias municipais, intermunicipais ou multimunicipais.

Candidaturas até: 30 de setembro de 2021 (18h00)

A estratégia de intervenção do POSEUR no Ciclo Urbano da Água enquadra-se no PENSAAR 2020, tendo por base o diagnóstico dos períodos anteriores e a caracterização da situação atual com base nos resultados obtidos.

Os instrumentos de planeamento atualmente em vigor, nomeadamente o PENSAAR 2020, consideram como projetos prioritários a serem cofinanciados os que demonstrem permitir o cumprimento das disposições comunitárias, em concreto da Diretiva Águas Residuais Urbanas Diretiva (91/271/CEE).

As situações consideradas como não cumprindo os requisitos da Diretiva de Águas Residuais Urbanas (DARU), constituem um risco para os recursos hídricos superficiais e subterrâneos que importa eliminar, para a melhoria da qualidade ambiental das massas de água e para a qualidade de vida e saúde da população. Embora tenha sido efetuado um grande avanço nesta área, subsistem ainda situações de incumprimento desta Diretiva que se reconhece ser necessário resolver, evitando, assim, que possam dar origem a situações de incumprimento com relevância nos aglomerados de maior dimensão.

Não obstante as melhorias já concretizadas, importa ainda apoiar investimentos destinados ao fecho de sistemas de saneamento de águas residuais com vista à otimização da utilização da capacidade instalada e da adesão ao serviço, através da execução de ligações entre os sistemas em alta e os sistemas em baixa e da extensão do serviço a populações ainda não servidas na área de influência dos sistemas.

O presente Aviso **destina-se a** contribuir para a resolução das situações atrás descritas, considerando-se estes investimentos importantes para garantir uma melhor qualidade do serviço de saneamento de águas residuais e a sustentabilidade ambiental do território, princípios estes que se encontram consagrados no n.º 1 do artigo 94.º do Regulamento Específico do Domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos ([RE SEUR](#)).

Destaca-se a necessidade atual de **apenas acolher candidaturas com elevado grau de maturidade**, para garantir a capacidade de conclusão e de operacionalização das operações a aprovar, dentro do período de elegibilidade do período de elegibilidade do POSEUR.

O grau de maturidade mínimo exigido às operações, na fase de apresentação de candidatura, consiste na comprovação da adjudicação da obra mais relevante para realização da operação. Em casos excecionais que visem a resolução de incumprimento da DARU, o grau mínimo de maturidade consiste na comprovação da abertura do procedimento de contratação (publicação do concurso ou envio do convite) relativo à obra mais relevante para a realização da operação. Em qualquer dos casos tem de ser apresentado um cronograma dos trabalhos que demonstre **a viabilidade de conclusão da realização da operação até junho de 2023**. Estas exigências têm em vista o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Termo de Aceitação, bem como a garantia da respetiva conclusão dentro do prazo de elegibilidade deste Programa.

No âmbito do presente Aviso, **são elegíveis** as candidaturas que se enquadrem nas tipologias previstas no RE SEUR apresentadas abaixo, abrangendo as seguintes infraestruturas de “Saneamento de Águas Residuais” (SAR):

- Investimentos com vista à redução da poluição urbana nas massas de água, com especial enfoque no integral cumprimento da Diretiva relativa ao Tratamento de Águas Residuais Urbanas- [Diretiva 91/271/CEE](#), de 21-05-1991 (DARU), de forma a assegurar a proteção do ambiente em geral e das águas superficiais e costeiras em particular, dos efeitos nefastos das descargas das águas residuais urbanas, através de construção de sistemas para aglomerados de maior dimensão e aumento da acessibilidade física ao serviço de saneamento de águas residuais, incluindo soluções adequadas para pequenos aglomerados como por exemplo ETAR compactas, mini-ETAR e limpa fossas;
- Fecho de sistemas de saneamento de águas residuais com vista à otimização da utilização da capacidade instalada e da adesão ao serviço, através da execução de ligações entre os sistemas em alta e os sistemas em baixa e da extensão do serviço a populações ainda não servidas na área de influência dos sistemas.

Cada candidatura tem que integrar todas as intervenções necessárias à plena operacionalização das infraestruturas propostas, evidenciando a sua autonomia física e financeira face a outros investimentos realizados, bem como demonstrar a capacidade de atingir as metas de realização e de resultado previstas na candidatura.

No presente Aviso só são elegíveis as candidaturas que visem servir uma população equivalente maior ou igual a 2.000 habitantes.

Os **beneficiários terão que assegurar** o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do [Decreto-Lei n.º 159/2014](#), de 27 de outubro, na sua atual redação, nomeadamente:

- Estarem legalmente constituídos;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;
- Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.

Os **beneficiários devem ainda assegurar** que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

- Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEL ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEL se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
- A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
- Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEL nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;
- Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, bem como os beneficiários que, nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura, tenham sido condenados por despedimento ilícito de grávidas, puérperas ou lactantes, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEL, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da referida decisão resultar período superior;
- Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.ºs 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
- O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

De acordo com o previsto no artigo 6.º do RE SEUR, os beneficiários devem ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada.

No caso de entidades recém-constituídas e em relação às quais não exista histórico de atividades ou de projetos anteriores no POSEUR (ambas as condições cumulativamente), o beneficiário tem que apresentar na candidatura os comprovativos do cumprimento dos critérios previstos no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

No caso das candidaturas apresentadas por empresas concessionárias municipais, intermunicipais ou multimunicipais, as mesmas só poderão ser elegíveis se for demonstrada na candidatura a sua responsabilidade pelos investimentos previstos e for apresentado na candidatura o acordo com o concedente e concordância da ERSAR em relação à redução tarifária que resultará do cofinanciamento comunitário solicitado.

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que evidenciar que satisfazem os **critérios gerais de elegibilidade das operações** fixados no artigo 5.º do RE SEUR e demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso, nomeadamente:

- Respeitem as tipologias de operação previstas no referido Regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
- Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no presente aviso;
- Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual. Poderá ser aplicável a percentagem forfetária da receita líquida, nos termos do ponto 9 do presente Aviso, conforme previsto na parte final do n.º 2 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua redação atual.
- Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo n.º 49 do artigo 272.º do Regulamento Comunitário (EU, Euratom) n.º 2018/1046, de 18 de julho;
- Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável. O beneficiário deverá evidenciar de que forma assegurará a sustentabilidade da operação, nos termos do ponto 2.4 da [Nota de Orientações para a análise financeira](#) (Guião I a).

No caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros e em que não seja aplicável a percentagem forfetária da receita líquida, definida no Anexo V do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, isto é, 25%, no setor da Água, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas- caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação- e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b). Deverá igualmente ser preenchido o Guião I c). No caso de não ser apresentado EVF ou o mesmo não merecer condições de aprovação, será aplicada a percentagem forfetária da receita líquida definida no Anexo V do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, isto é, 25%, no setor da Água.

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros e/ou projetos que não sejam geradores de receitas, o beneficiário deverá evidenciar de que forma assegurará a sustentabilidade da operação, nos termos do 2.4 da Nota de Orientações para a análise financeira (Guião I a)), não sendo necessário o preenchimento do Guião I c).

O Beneficiário terá que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 97.º do RE SEUR, nomeadamente os seguintes **critérios específicos**:

- Demonstrar alinhamento com a estratégia e objetivos definidos no PENSAAR 2020, no caso das operações relativas ao território continental;
- Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma;
- Comprovar que a operação candidata corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados e demonstrar a viabilidade e sustentabilidade do investimento.
- Demonstrar que se encontra refletido no modelo económico-financeiro o financiamento comunitário, assegurando que o mesmo reverte integralmente a favor da tarifa, no caso das entidades gestoras cuja regulação económica tem subjacente um contrato;

- Demonstrar que a operação configura um objeto que se concretiza através de um conjunto de obras, equipamentos e serviços relacionados exclusivamente entre si e que são física e financeiramente autónomos face a outros investimentos a realizar;

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, são **elegíveis as despesas** indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas nos artigos 7.º e 99.º do RE SEUR.

Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária.

Não são elegíveis despesas de consumo corrente, nem despesas de funcionamento da entidade beneficiária.

Não são elegíveis despesas relativas à preparação da candidatura, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão Único 2020.

As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas, no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do POSEUR, para incluir as mesmas no montante efetivo suportado e dentro do limite fixado na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do RE SEUR. A aprovação dessa reprogramação fica condicionada à existência de disponibilidade de Fundo de Coesão para o efeito. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.

A **forma do apoio** a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do n.º 1 do artigo 100º do RE SEUR.

A **dotação** de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso-Concurso é de 5.000.000,00€.

Caso venha a existir disponibilidade adicional de Fundo de Coesão, a dotação fixada no parágrafo anterior poderá vir a ser reforçada pela Autoridade de Gestão, tendo em vista, após hierarquização, viabilizar a aprovação de candidaturas elegíveis que obtenham uma pontuação igual ou superior a 2,5 pontos.

A **taxa máxima de comparticipação** comunitária a aplicar às operações é de 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

O **montante máximo de Fundo de Coesão a atribuir** a cada candidatura ou ao conjunto das candidaturas que venham a ser apresentadas por cada Entidade Gestora e que reúnam condições de aprovação é de 1.000.000,00€.

Para cumprimento da dotação máxima fixada por Entidade Gestora, será reduzida a taxa de cofinanciamento a aplicar à operação, se tal for necessário.

No caso das operações com um total de despesas elegíveis igual ou superior a 1.000.000,00€, e que se encontrem sujeitos à aplicação do artigo 61.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, o apuramento da receita líquida a deduzir antecipadamente à despesa elegível da operação pode ser efetuado, através da aplicação da percentagem forfetária da receita líquida definida no Anexo V do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, que é de 25% no setor da água, para apuramento do Montante Máximo Elegível (MME), conforme previsto na 2.ª parte do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

Tendo em vista a possibilidade de aprovação do maior número de candidaturas possível e considerando o limite de dotação de Fundo de Coesão (5.000.000,00€), com eventual reforço como previsto, a taxa de comparticipação poderá vir a ser reduzida até ao mínimo de 50%.

As candidaturas têm obrigatoriamente que apresentar no âmbito do Plano de Comunicação, a realização de ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade, dirigidas aos potenciais utilizadores dos serviços de abastecimento de água e de saneamento e ao público em geral, para comunicação dos resultados e objetivos alcançados com a operação e da melhoria das condições ambientais na área de incidência do projeto.

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nos termos e condições fixadas no presente Aviso, exclusivamente através do Balcão 2020. Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/Balcao2020>). **Nota:** a hiperligação para o Balcão 2020 disponibilizada no documento oficial do aviso não funciona uma vez que foi atualizada após a sua publicação.

+info: [POSEUR](#) | [RE SEUR](#)

Aviso: [Aviso POSEUR-12-2021-14](#)



AVISO N.º POISE-37-2021-15 – ACOLHIMENTO DE EMERGÊNCIA DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Entidades elegíveis: as entidades públicas ou privadas, que integrem ou suscetíveis de integrar a Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD), nos termos do n.º 1, do art.º 53.º da [Lei n.º 112/2009](#), de 16 de setembro, na sua redação atual, que disponham de estruturas de atendimento ou que demonstrem trabalhar em parceria com entidades que disponham de estruturas de atendimento, e que disponibilizem respostas de acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica. (as entidades que integram a RNAVVD podem também ser consultadas no [Guia de Recursos](#) da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG))

Candidaturas até: 8 de outubro de 2021 (18h00m)

O presente concurso refere-se a intervenções no âmbito do acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica, previstas na alínea b) do n.º 2 do [artigo 166.º](#) do [Regulamento Específico do POISE](#).

Pretende-se proteger, apoiar e capacitar as vítimas de violência doméstica e violência de género, através do apoio ao funcionamento das estruturas de acolhimento de emergência, enquanto resposta direta e articulada com a ação das estruturas de atendimento, numa perspetiva de consolidação e ampliação da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica visando assegurar de forma integrada o acolhimento urgente e de curta duração a vítimas de violência doméstica, acompanhadas ou não de filhos/as menores ou maiores com deficiência na sua dependência, em virtude de questões de segurança e/ou de iminente risco de revitimização..

São **elegíveis para efeitos de financiamento**, enquadradas na alínea b) do n.º 2 do artigo 166.º do Regulamento Específico, as respostas de acolhimento de emergência, nos termos do disposto no art.º 61.º-A da [Lei n.º 112/2009](#), de 16 de setembro na sua redação atual.

Os **apoios a conceder** no âmbito deste AAC revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do [Decreto-Lei n.º 159/2014](#), de 27 de outubro, na sua atual redação.

No entanto, considerando o disposto no n.º 3 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei, na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda 100.000 €, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa (vide ponto 22.2 do presente aviso).

De salientar que, o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, de 18 de julho de 2018 (Omnibus), que entrou em vigor a 2 de agosto, aditou um novo n.º 2-A ao artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, determinando a obrigatoriedade de aplicação de um regime de Opção de Custos Simplificados a todas as operações que recebem um apoio público do FEDER e FSE igual ou inferior a 100.000€, com exceção das operações abrangidas por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública de obras, bens ou serviços.

Não obstante, ao abrigo da nova disposição transitória prevista no n.º 7 do artigo 152.º do mencionado Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, a Autoridade de Gestão procedeu à derrogação da aplicação no tempo da mencionada norma, até ao final do atual período de programação, ou seja, decidiu não aplicar uma Opção de Custos Simplificados às operações cujo financiamento público seja igual ou superior a 50.000€ e não exceda 100.000€, mantendo o seu financiamento na modalidade de custos reais.

As operações de operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público seja igual ou inferior a 50.000€, financiadas ao abrigo do presente Aviso são apoiadas na modalidade de custos simplificados, de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio. Os custos elegíveis no âmbito de operações de baixo montante são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando-se, para este efeito, os montantes totais inscritos no formulário de candidatura e no documento referido no ponto 13 do presente aviso, com orçamento total discriminado por atividade com detalhe ao nível da despesa.

Face a esta disposição, os beneficiários devem, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, mesmo em candidaturas que envolvam montantes financeiros superiores aos 50.000,00 €, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante upload de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

Os montantes máximos elegíveis obedecem aos limites de elegibilidade definidos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro, n.º 127/2020, de 26 de maio, n.º 255/2020, de 27 de outubro e n.º 43/2021, de 23 de fevereiro, que instituiu o Regulamento de Normas Comuns do FSE, nos termos referidos no ponto 18 deste AAC, atendendo à natureza das intervenções a apoiar.

Nas modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, **as despesas são consideradas elegíveis se:**

- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Forem efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços.

Na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, **são consideradas elegíveis as despesas** realizadas e pagas até 60 dias úteis anteriores à data de abertura do aviso para apresentação de candidaturas e 45 dias úteis após a conclusão da operação, conforme período elegibilidade previsto nos n.º 1 e 5 do artigo 10.º da [Portaria n.º 60-A/2015](#), de 2 de março, na sua atual redação, considerando-se para este efeito a data que consta do cronograma aprovado como data final para a realização da última atividade.

Para efeitos de elegibilidade o **limite máximo de financiamento** é de 980 euros/mês/vaga (Nº de vagas (camas) de emergência autorizadas)

São **elegíveis as despesas identificadas** no quadro seguinte:

Rubrica	Natureza das despesas	Regras e limites máximos
Encargos com pessoal	<p>Encargos diretos com o pessoal: Encargos diretos com a remuneração do pessoal afeto à operação – abrange a remuneração do pessoal interno ou externo, afeto à operação a tempo completo ou parcial, refletindo a diversidade técnica e a multidisciplinaridade da equipa em função das características das operações e dos seus objetivos.</p> <p>Os encargos diretos com o pessoal afeto ao projeto abrangem, no caso de pessoal interno e nos termos da sua relação laboral com a entidade empregadora, a sua remuneração mensal e ainda os correspondentes encargos obrigatórios da responsabilidade da entidade empregadora; no caso do pessoal externo o valor dos honorários estabelecidos no âmbito de um contrato de prestação de serviços.</p> <p>Outros encargos com pessoal: Inclui despesas com alojamento, alimentação e transporte, quando a elas houver lugar, do pessoal dirigente, técnico, administrativo, bem como outro pessoal envolvido nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação da operação, vinculado à entidade, desde que afetos total ou parcialmente às atividades objeto de financiamento ou, no caso de pessoal externo, desde que estas despesas se encontrem devidamente previstas no contrato de prestação de serviços.</p>	<p>Para efeitos de elegibilidade aplica-se os limites estabelecidos nos artigos 14.º e 15.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.</p> <p>No caso da atividade do pessoal afeto à operação ser exercida a tempo parcial, a imputação das despesas deve ser suportada numa chave de imputação, construída com base em pressupostos tecnicamente justificados e passíveis de serem evidenciados, devendo conter elementos de execução física e temporal.</p> <p>O valor máximo a imputar mensalmente com pessoal interno corresponde à remuneração mensal que o trabalhador tenha direito por força da sua relação com a entidade empregadora, calculado de acordo com a fórmula prevista na a), do n.º.1, do art.º 14.º, da portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, em função da taxa de afetação à operação financiada.</p> <p>As despesas com alojamento, alimentação e transporte, quando indispensáveis à realização das atividades, devem obedecer às regras e montantes aplicáveis à função pública, situando-se entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9.</p>
Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação	<p>Inclui os encargos diretamente relacionados com as atividades da operação, incluindo os encargos associados à ocupação das vagas autorizadas de acolhimento de vítimas e de eventuais filhos menores e os encargos relacionados com a necessidade de fazer face a situações urgentes de apoio aos indivíduos anteriormente referidos (nomeadamente alimentação, roupa, bens de primeira necessidade e despesas de saúde).</p> <p>Inclui também encargos com a aquisição de serviços técnicos especializados designadamente com a</p>	<p>Elegibilidade prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 12.º da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, na sua atual redação.</p>

	avaliação da operação e dos seus resultados globais, incluindo o relatório de avaliação dos indicadores de resultados da operação.	
Rendas, alugueres e amortizações	Inclui despesas com o aluguer ou amortização de equipamentos diretamente relacionados com a operação e despesas com a renda ou amortização das instalações onde a operação decorre. Inclui ainda as despesas relativas à aquisição de bens móveis e equipamentos diretamente associados ao desenvolvimento da operação.	Estas despesas devem responder a necessidades objetivas e ser justificadas, quer quanto à necessidade, quer quanto ao montante. Elegibilidade prevista no n.º 4 do art.º 16.º da Portaria 60-A/2015 de 2 de março, na sua atual redação.
Encargos gerais	Inclui despesas gerais relacionadas com a conceção, desenvolvimento e gestão da operação, incluindo o consumo de água, eletricidade, comunicações, despesas gerais de manutenção dos equipamentos e instalações, despesas com materiais consumíveis e bens não duradouros.	A imputação de despesas comuns deve ser suportada numa chave de imputação, construída com base em pressupostos tecnicamente justificados e passíveis de ser evidenciados, devendo conter elementos de execução física e temporal, em função da dimensão, atividade e natureza das atividades desenvolvidas.

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pelo Organismo Intermédio;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de veículos de transporte.

A **dotação financeira** indicativa afeta ao presente concurso é de 2.510.000€, para uma meta de realização de 206 vagas de emergência.

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/Balcao2020>). **Nota:** a hiperligação para o Balcão 2020 disponibilizada no documento oficial do aviso não funciona uma vez que foi atualizada após a sua publicação.

No âmbito do presente concurso, cada beneficiário apenas pode apresentar uma candidatura por cada região abrangida.

As candidaturas podem abranger as regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo, sendo que a elegibilidade geográfica é determinada em função da localização da operação, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 149.º do Regulamento Específico.

Aconselha-se as entidades beneficiárias a acautelar a submissão atempada das candidaturas, evitando a submissão das mesmas nos últimos dias do prazo.

+info: [Aviso n.º POISE-37-2021-15](#) | [Guia de Recursos](#) | [CIG](#) | [POISE](#)

PROGRAMA DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES DE CARÁTER JUVENIL 2021- APOIAR E DESENVOLVER ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES JUVENIS

Entidades elegíveis: Associações de carácter juvenil e suas federações, que estejam inscritas no Registo Nacional de Associações Juvenis (RNAJ)

(as entidades sem fins lucrativos que, não cumprindo os requisitos de associações juvenis, tenham nos últimos três anos pelo menos 50% da sua atividade direcionada exclusivamente para jovens com idade igual ou inferior a 30 anos e/ou tenham como objeto social a realização de atividades prioritárias ou exclusivamente destinadas a jovens, a reconhecer por despacho bienal do membro do Governo responsável pela área da juventude).

Candidaturas até: 15 de outubro de 2021

O Programa de Apoio às Associações de Carácter Juvenil (PAACJ) **visa** o apoio específico ao desenvolvimento das atividades das associações de carácter juvenil e respetivas federações, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 40.º da [Lei n.º 23/2006](#), de 23 de junho, alterada pela [Lei n.º 57/2019](#), de 7 de agosto. É regulamentado pela [Portaria n.º 1230/2006](#), de 15 de novembro, alterada pela [Portaria n.º 286/2020](#), de 14 de dezembro.

A candidatura deve ser elaborada sob a forma de um Projeto e estar associado a um plano de atividades ou a ação a realizar (no caso dos pontuais). **Deve conter os seguintes elementos:**

- Eixos estratégicos a prosseguir;
- Objetivos genéricos a atingir;
- Ações a realizar, discriminando em cada uma as atividades, metodologias, meios técnicos, humanos e materiais, número de jovens envolvidos e calendarização;
- Orçamento detalhado.

Na apreciação das candidaturas a apoio pontual, têm prioridade as candidaturas que apresentem uma ou mais ações de carácter inovador e único, claramente distintas da atividade regular da entidade, e que **cumpram os seguintes critérios:**

- Atividades que ocorrem uma única vez;
- Atividades de carácter internacional;
- Atividades de organização conjunta (entre associações).

As **modalidades de apoio** são:

- Anual;
- Pontual.

A candidatura pode ser realizada a mais do que uma modalidade, nos seguintes termos:

- As associações que beneficiem de apoios anuais apenas podem candidatar-se a um apoio pontual, no mesmo ano, até ao limite de 1.500€;
- As associações ou federações que apenas se candidatam a apoio pontual podem beneficiar de **quatro candidaturas por ano**, até ao limite de 1.500€ por candidatura.

Limites de apoio:

- São **elegíveis as despesas** de estrutura (funcionamento e recursos humanos) até 40%;
- As associações beneficiárias têm que garantir um limite mínimo de autofinanciamento de 30% do valor total do orçamento;
- Sempre que o apoio solicitado ao IPDJ seja inferior ao passível de atribuir, aquele constituirá o limite máximo de financiamento.

São **despesas não elegíveis:**

- Bebidas alcoólicas e espirituosas.
- Viaturas (aquisição/reforço/leasing/ALD) e Seguros de viaturas.
- Viagens de finalistas e/ou outras que configurem passeios turísticos e/ou de lazer, conforme recomendação da auditoria 34/04 – 2ª secção de 26 de outubro de 2006.
- Equipamentos e materiais que, pelas suas características, não sejam de desgaste rápido.
- Bolsas, prémios em dinheiro ou equipamentos ou donativos.
- Atividades que, pela sua natureza, possam atentar contra a Lei, os princípios e direitos cívicos e a ordem pública.
- Recibos verdes por prestação de serviços não contemplados nos CAE da administração tributária e fiscal.
- Juros decorrentes de empréstimos bancários.
- Despesas de transporte, alojamento e alimentação que não configurem a opção mais económica.
- Participações financeiras para organismos nacionais ou estrangeiros.

O IPDJ reserva-se ainda o direito, face à multiplicidade de projetos e à diversidade de propostas apresentadas, de considerar em cada candidatura a elegibilidade específica dos orçamentos e conteúdos a concurso, o que fundamentará em cada caso. Para este efeito dar-se-á primazia à análise da dimensão pedagógica, formativa, dos efeitos multiplicadores para os jovens e/ou comunidades, com ênfase nos processos de educação não-formal e no ganho de competências. A ausência destes indicadores poderá determinar o indeferimento dos projetos.

Para apreciação de candidaturas **é requerido**:

- Capacidade de autofinanciamento (mínimo legalmente exigido 30%);
- Número de jovens a abranger nas atividades;
- Intervenção junto de jovens em elevado risco de exclusão social;
- Igualdade de género;
- Cumprimento de realização de atividades apoiadas pelo IPDJ em anos anteriores;
- Regularidade das atividades ao longo do ano;
- Intervenção em área prioritária do Plano Nacional para a Juventude;
- Caráter inovador do projeto;
- Coerência e fundamentação dos elementos do projeto;
- Abrangência territorial das atividades e desenvolvimento do território com as atividades desenvolvidas, principalmente em territórios do interior;
- Impacto do projeto no meio;
- Impacto do projeto na entidade;
- Parcerias;
- Otimização das despesas de estrutura (recursos humanos e financiamento) face ao custo total de um projeto;

Associações que tenham nos seus órgãos, entre os trabalhadores ou prestadores de serviço técnico/s de juventude com a devida habilitação profissional.

A **atribuição do apoio e o seu valor** é definido automaticamente através da aplicação da fórmula para a modalidade anual e da aplicação qualitativa de critérios para a modalidade pontual:

- Apoio Anual:
 - 1.ª tranche: 60% do valor total, até 30 abril;
 - 2.ª tranche: os restantes 40%, até 31 de dezembro.
- Apoio Pontual:
 - Tranche única (100%), até 20 dias depois da comunicação de aprovação do projeto.

Quando da avaliação do relatório intercalar resultar que a execução financeira da primeira tranche é inferior a 40 %, a associação é penalizada em 5 % do valor pago na primeira tranche, a subtrair ao valor da segunda tranche. Tal não se aplica nos casos em que o valor a cativar seja inferior a 100€.

Após a comunicação do apoio atribuído, é permitida a reorçamentação do projeto, nos seguintes termos:

- Após ser comunicado o valor do apoio inicial, as associações beneficiárias dispõem de 10 dias para apresentar uma proposta para a sua distribuição pelos projetos contidos no plano de atividades;
- As associações beneficiárias podem apresentar proposta de reorçamentação de um projeto, quando o plano de atividades tenha menos de quatro projetos e até 25 % do total de projetos, quando o seu número seja igual ou superior a quatro;
- No âmbito da reorçamentação, o orçamento previsto pelas associações beneficiárias pode ser reduzido por estas, no valor máximo de 40 % do orçamento para as despesas e no valor máximo de 20 % para as receitas, desde que não sejam alterados os objetivos quantitativos e qualitativos apresentados em sede de candidatura, os respetivos rácios e os limites financeiros de apoio previstos;
- A candidatura é indeferida, se, por motivo de reorçamentação ou desistência de projetos, o IPDJ, I. P., verificar que os objetivos quantitativos ou qualitativos fixados em sede de candidatura aprovada não são cumpridos.

A candidatura é feita através do preenchimento *online* da [ficha de inscrição](#).

+info: [Programa de Apoio às Associações de Caráter Juvenil- IPDJ](#) | [Despacho CD- Lista de ponderação de critérios 2021](#) | [Candidaturas](#)



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento



AVISO Nº 04/SIAC/2021- SISTEMA DE APOIO A AÇÕES COLETIVAS: TRANSFERÊNCIA DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Entidades elegíveis: entidades não empresariais do sistema de I&I (Investigação e Inovação), conforme previsto no n.º 1 do artigo 130.º do RECI, que se proponham a desenvolverem projetos enquadrados no âmbito das suas competências e que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no número anterior.

O presente apoio a ações coletivas (AAC) tem aplicação nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), sendo que os efeitos do projeto têm de se fazer sentir em pelo menos duas destas regiões.

Candidaturas até: 30 de setembro de 2021 (18h00m)

As ações coletivas são complementares aos sistemas de incentivos e **visam** potenciar, a montante e a jusante, a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular enfoque nos fatores de competitividade coletivos e intangíveis, que se materializem na disponibilização de bens e/ou serviços de impacto socioeconómico transversal capazes de induzir efeitos sustentáveis na internacionalização da economia e que não sejam passíveis de apropriação privada nem conferiram vantagem a uma empresa específica ou a um grupo restrito de empresas.

Desta forma, as ações coletivas devem, cumulativamente, **assegurar as seguintes condições:**

- Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória, que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas;
- Garantir uma ampla publicitação dos seus resultados, complementadas por ações de demonstração e disseminação;
- Assegurar a disponibilização livre e universal de todos os bens e serviços produzidos, sem benefício particular para qualquer entidade.

O presente concurso enquadra-se no âmbito da Prioridade de Investimento (PI) 1.2- Transferência do conhecimento científico e tecnológico, e tem como objetivos potenciar a valorização económica dos resultados de I&D (Investigação e Desenvolvimento) produzidos pelo sistema de I&I (Investigação e Inovação), e reforçar a transferência de conhecimento científico e tecnológico para o setor empresarial.

No âmbito específico do presente AAC, as candidaturas devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos e prioridades acima enunciados, através de **projetos estruturantes que visem:**

- Reforçar a orientação económica da rede de instituições intermédias de I&I, com base nas prioridades da RIS3, promovendo a criação e o desenvolvimento de novos canais e formatos de valorização, transferência e difusão de conhecimento para o tecido económico, nomeadamente através:
 - Da promoção de fases de teste e validação pré-comercial de projetos de investigação com potencial de valorização económica;
 - Da criação, reforço e capacitação de plataformas e meios de divulgação, demonstração e transferência de conhecimento para a comunidade empresarial;
 - Do fomento do empreendedorismo altamente qualificado, promovido por investigadores no âmbito do sistema de I&I.
- Aumentar quantitativa e qualitativamente a informação dirigida ao setor empresarial quanto à relevância e impacto da inovação baseada no conhecimento e da colaboração entre empresas, particularmente as PME, e a rede de entidades não empresariais do sistema de I&I, nomeadamente através de ações de disseminação e de demonstração.
- Aumentar o nível de valorização, transferência e exploração de conhecimento científico e tecnológico, assim como a utilização de metodologias e ferramentas apropriadas, nomeadamente as associadas à gestão da propriedade intelectual (por exemplo, patentes).
- Produzir e divulgar informação relevante sobre novas oportunidades de valorização e transferência do conhecimento.

São suscetíveis de apoio os projetos na área de “Transferência do conhecimento científico e tecnológico”, desde que enquadrados nos domínios da Estratégia de Especialização Inteligente (RIS3), nas seguintes tipologias previstas no n.º 1 do artigo 128.º do RECI:

- Iniciativas de interação e transferência de conhecimento científico e tecnológico com vista à sua valorização económica, incluindo atividades de rede, promoção nacional e internacional;
- Ações de demonstração de desenvolvimento tecnológico com vista à sua valorização económica;
- Ações de disseminação e de difusão de novos conhecimentos e tecnologias gerados no âmbito da I&D, para o tecido empresarial, que envolvam projetos-piloto demonstradores, ações setoriais de experimentação ou ações de difusão de informação científica e tecnológica;
- Ações de disseminação em ambiente experimental de projetos europeus de I&D com sucesso;
- Ações de valorização económica dos resultados da investigação, nomeadamente patenteamento e licenciamento de propriedade industrial;

- Fomento de projetos semente e *spin-offs*, no âmbito do sistema de I&I, com vista à transformação de ideias inovadoras em iniciativas empresariais, incluindo o desenvolvimento de validação de protótipos, provas de conceito pré-comerciais e/ou processos para mercados/setores de aplicação;
- Promoção de iniciativas que, não sendo do domínio da atividade corrente, potenciem a obtenção e produção de informação relevante no contexto da valorização e transferência de tecnologia, nomeadamente *roadmapping* e vigilância tecnológica.

Neste AAC não se contempla a possibilidade de associar ao investimento uma componente específica de formação profissional.

As candidaturas podem assumir a modalidade de **“projetos individuais”**, apresentados e realizados por um só beneficiário, **ou** a modalidade de **“projetos em copromoção”**, apresentados e realizados por dois ou mais beneficiários, sendo para tal necessário:

- Identificar o beneficiário líder;
- Apresentar um protocolo que explicita o âmbito da copromoção com a identificação dos diversos parceiros, as funções e atividades de cada um, a orçamentação associada a cada intervenção, bem como os mecanismos de articulação, acompanhamento e avaliação previstos.

Para além do disposto nos artigos 131.º e 132.º do RECI, relativos, respetivamente, aos critérios de **elegibilidade dos beneficiários e dos projetos**, as operações devem satisfazer as seguintes condições:

- Contribuírem para os objetivos e prioridades enunciados no presente AAC;
- Serem sustentados por um plano de ação devidamente fundamentado, assente num diagnóstico objetivo da realidade a intervencionar, na pertinência das respostas preconizadas e na coerência da estratégia a prosseguir para o alcance dos objetivos definidos;
- Demonstrarem inequivocamente a não sobreposição de atividades, ações, eventos e/ou investimentos com outros projetos (de qualquer AAC no âmbito do PORTUGAL 2020, em execução ou em fase de candidatura), bem como com os projetos aprovados no AAC N.º 03/SIAC/2016 que não estejam concluídos à data de submissão da candidatura ao presente AAC;
- Serem promovidos por beneficiário(s) localizado(s) nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), sendo que a realização física das ações e investimentos integrantes do projeto deve ter lugar nas regiões em causa, admitindo-se, no entanto, a realização de ações fora das mesmas, incluindo o estrangeiro, desde que essas ações comprovadamente beneficiem a economia das regiões menos desenvolvidas NUTS II. No caso do estabelecimento, a partir do qual se desenvolve o projeto, não corresponder à sede do beneficiário, deverão ser comprovados os recursos aí existentes, respetiva atividade desenvolvida e sua diferenciação relativamente às atividades desenvolvidas no(s) outro(s) estabelecimento(s) da entidade, incluindo a apresentação de título que legitime a instalação no local e do extrato da declaração de remunerações entregue à segurança social, do mês anterior ao da candidatura, que comprove o número de colaboradores a afetar ao projeto;
- Não estarem orientados para agregados económicos concentrados numa única região NUTS II (projetos potencialmente enquadráveis no âmbito dos Programas Operacionais Regionais de acordo com a alínea b) do n.º 13 do Anexo A do RECI);
- Terem uma duração máxima de 24 meses, devendo o período de elegibilidade das despesas estar compreendido entre 01/07/2021 e 30/06/2023, de forma a garantir as condições necessárias ao encerramento do programa operacional;
- Não terem investimento proposto superior a 1.000.000,00€;
- Enquadrarem-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3 Nacional), de acordo com o estabelecido no Anexo A deste AAC;
- Para efeitos do disposto na subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 132.º do RECI, apenas será admitido o recurso a autofinanciamento para cobertura da parcela de investimento total não coberta pelo financiamento público no caso de beneficiários com 3 ou mais exercícios económicos completos. Para o efeito, deverá ser enviada declaração validada pelo ROC (ou pelo Contabilista Certificado, no caso de beneficiários não sujeitos a Certificação Legal de Contas, ou pelo responsável financeiro, no caso de entidades públicas), identificando:
 - Os fluxos históricos de libertação de meios dos últimos 3 anos anteriores à candidatura, admitindo-se como valor máximo do autofinanciamento do beneficiário a média dos meios libertos do último triénio;
 - A totalidade dos investimentos a realizar pelo beneficiário nos anos de execução do projeto (incluindo outros investimentos que não apenas os previstos para o presente projeto) que sejam financiados com recurso a autofinanciamento, sendo estes deduzidos ao valor apurado nos termos da alínea anterior para determinação do valor máximo de autofinanciamento a considerar na estrutura de financiamento anual do projeto.

O cofinanciamento FEDER a atribuir no âmbito deste AAC é calculado através da aplicação, às despesas consideradas elegíveis, de uma **taxa de 85%**. Tendo em consideração o previsto no artigo 134.º do RECI, os apoios a conceder no âmbito deste AAC revestem a forma de **incentivo não reembolsável**.

A presente operação é apoiada através do regime de custos simplificados, na modalidade de financiamento através de uma taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos elegíveis da operação. Estabelece-se no Anexo B deste AAC a metodologia de custos simplificados a adotar e respetivas regras e procedimentos associados.

A **dotação de fundo** FEDER afeta ao presente concurso é de 10 milhões de euros, dos quais se estabelece uma dotação específica de 30% para alocar a projetos de beneficiários localizados nos **Territórios do Interior** das regiões admissíveis no ponto 4:

Dotação Orçamental Territórios Interior	Dotação Orçamental Outros Territórios	Total
3.000€	7.000€	10.000€

A AG do COMPETE 2020 poderá reforçar a dotação orçamental, bem como reafectar as dotações indicativas referentes a cada tipo de território, caso se revele necessário.

Ao abrigo do presente AAC **cada entidade beneficiária apenas poderá apresentar uma candidatura**, quer seja na qualidade de beneficiário individual, quer seja enquanto beneficiário líder ou como cobeneficiário em projeto desenvolvido em copromoção.

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Caso exista uma entidade consultora associada ao projeto, a mesma deverá também registar-se no Balcão 2020. Desta forma, é criada uma área reservada na qual as entidades devem confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao Portugal 2020.

Aviso: [Aviso N.º O4/SIAC/2021](#)

+info: [RECI](#)

2.2 Empresas e outras entidades



AVISO N.º 15369-A/2021- PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS: ARTES VISUAIS (ARQUITETURA, ARTES PLÁSTICAS, DESIGN, FOTOGRAFIA E NOVOS MEDIA) – CRIAÇÃO E EDIÇÃO

Entidades elegíveis: Pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal, pessoas singulares com domicílio fiscal em Portugal e grupos informais, desde que nomeiem como seu representante uma pessoa singular ou coletiva com domicílio ou sede fiscal em Portugal, que aqui exerçam, a título predominante, atividades profissionais numa ou mais das áreas previstas (Artes visuais: arquitetura, artes plásticas, *design*, fotografia e novos *media*).

Não são admitidas ao procedimento concursal as fundações privadas ou as fundações públicas de direito privado que tenham outro tipo de financiamento continuado, assegurado pelo programa ornamental da área da cultura, bem como as associações maioritariamente constituídas por entidades públicas e as empresas do setor público empresarial do Estado e das regiões autónomas.

Estão impedidas de apresentar candidaturas ao presente programa de apoio as entidades beneficiárias de apoio sustentado.

Os projetos e as atividades não podem ser objeto de apoios cumulativos, pelo que a mesma atividade ou o mesmo projeto apenas devem constar de uma única candidatura ao presente programa de apoio ou contrato com a DGARTES.

As atividades propostas neste concurso não podem ter sido ou vir a ser apresentadas a outros programas de apoio a projetos promovidos pela DGARTES em 2021.

Os apoios a conceder destinam-se a projetos cujas atividades públicas sejam desenvolvidas maioritariamente no território nacional.

Candidaturas até: 17 de setembro de 2021 (18h00m)

- Os projetos devem inscrever-se no domínio da criação, que consiste no processo de elaboração criativa, em diferentes fases, que origina o objeto artístico (material ou imaterial) e que **pode integrar os seguintes subdomínios:**
 - Conceção, execução e apresentação pública de obras;
 - Residências artísticas.
- Os projetos podem, também, inscrever-se no domínio da edição, na vertente da edição e publicação nacional de uma obra em suporte físico ou digital com o objetivo da sua disseminação.
 - Os projetos devem obrigatoriamente apresentar um plano de edição e de distribuição;
 - Não são admitidos neste procedimento programas e materiais de promoção e difusão dos projetos, tais como catálogos e registos visuais de obras, assim como edições de autor que resultem da obtenção de grau académico (dissertações de mestrado ou teses de doutoramento);
- Se o projeto criativo incluir também uma obra a editar, a candidatura deve ser apresentada no domínio da criação;
- Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, os projetos podem contemplar ainda a circulação nacional e internacional. O número de apresentações públicas no estrangeiro deve ser inferior ao número de apresentações públicas em território nacional.

As entidades candidatas devem evidenciar a correspondência a, pelo menos, **três objetivos abaixo indicados**, sendo que um deles deve obrigatoriamente corresponder à área artística selecionada:

- Prosseguir os objetivos específicos da área artística a que se candidata;
- Contribuir para a diversidade e para a qualidade da oferta artística no território nacional;
- Valorizar a pesquisa e experimentação artísticas como práticas inovadoras do desenvolvimento e do conhecimento;
- Incentivar projetos emergentes e dinamizadores do setor, incluindo o surgimento e aprofundamento de novos modelos criativos que permitam a conjugação de trabalho presencial e virtual para apresentação pública das obras artísticas;
- Fomentar a coesão territorial e corrigir assimetrias de acesso à criação e fruição culturais;
- Promover a diversidade étnica e cultural, a inclusão social, a igualdade de género, a cidadania e qualidade de vida das populações.

Os **critérios de atribuição de apoios** são os seguintes:

- O projeto com pontuação mais elevada (com pelo menos 60% da pontuação global máxima) em cada uma das seguintes regiões (NUTS II): Alentejo, Algarve, Área Metropolitana de Lisboa, Centro, Norte, Região Autónoma dos Açores e Região

Autónoma da Madeira, a nível nacional (no número máximo de 7), é selecionado para apoio. Esta seleção é apurada a nível nacional, independentemente do patamar a que as candidaturas se apresentam.

- As entidades abrangidas nos termos previstos no ponto anterior recebem o montante do patamar de financiamento a que se candidatam.
- Sempre que o limite financeiro de cada patamar seja esgotado, as entidades que tenham apresentado os projetos ao abrigo do ponto anterior podem receber o montante fixo do patamar imediatamente inferior.
- Após a atribuição de apoio por regiões, os restantes projetos são ordenados dentro de cada patamar de acordo com a respetiva pontuação, recebendo as entidades o montante do patamar de financiamento a que se candidatam.
- Sempre que os montantes financeiros disponíveis para cada patamar sejam esgotados, as entidades podem receber o montante fixo do patamar imediatamente inferior, devendo ser salvaguardada a pontuação final atribuída as candidaturas nos patamares em causa.

O montante a atribuir por candidatura é igual ao montante do patamar financeiro a que a entidade se candidata.

Patamares de financiamento e número máximo de candidaturas a apoiar por patamar:

Patamares financeiros (euros)	Número máximo de candidaturas a apoiar	Limite financeiro por patamar (euros)
50.000€	2	100.000€
40.000€	5	200.000€
30.000€	8	240.000€
20.000€	11	220.000€
10.000€	24	240.000€
Total	50	1.000.000€

A **dotação financeira** disponível é de 1.000.000,00€.

Os projetos devem ser executados entre 1 de janeiro de 2022 e 30 de junho de 2023 e devem prever obrigatoriamente atividade presencial pública, podendo esta ser complementada com atividade difundida através de meios digitais.

As candidaturas são apresentadas por via eletrónica, mediante o preenchimento e submissão *online* do formulário de candidatura e respetivos documentos anexos, acessível através do sítio da internet no Balcão Artes ou através de apoios.dgartes.gov.pt.

+info: <http://www.centro.portugal2020.pt/Concursos/CENTRO-06-2021-16.zip?versao=2> **Manual do Candidato – Artes Visuais | DGARTES – Apoio às artes**

Aviso: [Aviso N.º 15369-A/2021](#)

AVISO N.º 15369-B/2021- PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS: ARTES PERFORMATIVAS (CIRCO, DANÇA, MÚSICA, ÓPERA E TEATRO), ARTES DE RUA E CRUZAMENTO DISCIPLINAR – CRIAÇÃO E EDIÇÃO

Entidades elegíveis: Pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal, pessoas singulares com domicílio fiscal em Portugal e grupos informais, desde que nomeiem como seu representante uma pessoa singular ou coletiva com domicílio ou sede fiscal em Portugal, que aqui exerçam, a título predominante, atividades profissionais numa ou mais das áreas previstas (Artes performativas (circo, dança, música, ópera e teatro), artes de rua e cruzamento disciplinar.

Não são admitidas ao procedimento concursal as fundações privadas ou as fundações públicas de direito privado que tenham outro tipo de financiamento continuado, assegurado pelo programa ornamental da área da cultura, bem como as associações maioritariamente constituídas por entidades públicas e as empresas do setor público empresarial do Estado e das regiões autónomas;

Estão impedidas de apresentar candidaturas ao presente programa de apoio as entidades beneficiárias de apoio sustentado;

Os projetos e as atividades não podem ser objeto de apoios cumulativos, pelo que a mesma atividade ou o mesmo projeto apenas devem constar de uma única candidatura ao presente programa de apoio ou contrato com a DGARTES;

As atividades propostas neste concurso não podem ter sido ou vir a ser apresentadas a outros programas de apoio a projetos promovidos pela DGARTES em 2021.

Os apoios a conceder destinam-se a projetos cujas atividades públicas sejam desenvolvidas maioritariamente no território nacional.

Candidaturas até: 20 de setembro de 2021 (18h00m)

- Os projetos devem inscrever-se no domínio da criação, que consiste no processo de elaboração criativa, em diferentes fases, que origina o objeto artístico (material ou imaterial) e que **pode integrar os seguintes subdomínios:**
 - Conceção, execução e apresentação pública de obras;

- Residências artísticas;
- Interpretação, nomeadamente na área da música;
- Os projetos podem, também, inscrever-se no domínio da edição, na vertente da edição e publicação nacional de uma obra em suporte físico ou digital com o objetivo da sua disseminação;
 - No domínio da edição, a área artística da música pode integrar o apoio à digitalização e transcrição de obras musicais de autores portugueses;
 - Os projetos devem obrigatoriamente apresentar um plano de edição e de distribuição;
 - Não são admitidos neste procedimento programas e materiais de promoção e difusão dos projetos, tais como catálogos e registos visuais de espetáculos, assim como edições de autor que resultem da obtenção de grau académico (dissertações de mestrado ou teses de doutoramento);
- Se o projeto criativo incluir também uma obra a editar, a candidatura deve ser apresentada no domínio da criação.
- Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, os projetos podem contemplar ainda a circulação nacional e internacional. O número de apresentações públicas no estrangeiro deve ser inferior ao número de apresentações públicas em território nacional.

As entidades candidatas devem evidenciar a correspondência a, pelo menos, **três objetivos abaixo indicados**, sendo que um deles deve obrigatoriamente corresponder à área artística selecionada:

- Prosseguir os objetivos específicos da área artística a que se candidata;
- Contribuir para a diversidade e para a qualidade da oferta artística no território nacional;
- Valorizar a pesquisa e experimentação artísticas como práticas inovadoras do desenvolvimento e do conhecimento;
- Incentivar projetos emergentes e dinamizadores do setor, incluindo o surgimento e aprofundamento de novos modelos criativos que permitam a conjugação de trabalho presencial e virtual para apresentação pública das obras artísticas;
- Fomentar a coesão territorial e corrigir assimetrias de acesso à criação e fruição culturais;
- Promover a diversidade étnica e cultural, a inclusão social, a igualdade de género, a cidadania e qualidade de vida das populações.

Os **critérios de atribuição de apoios** são os seguintes:

- São ordenados numa lista única os quatro projetos com pontuação mais elevada (com pelo menos 60% da pontuação global máxima) em cada uma das seguintes regiões (NUTS II): Alentejo, Algarve, Área Metropolitana de Lisboa, Centro, Norte, Região Autónoma dos Acores e Região Autónoma da Madeira, a nível nacional (no número máximo de 28), de forma decrescente, a partir da mais pontuada. Esta seleção é apurada a nível nacional, independentemente do patamar a que as candidaturas se apresentam.
- As entidades que tenham apresentado os projetos ao abrigo do ponto anterior recebem o montante do patamar de financiamento a que se candidatam.
- Sempre que o limite financeiro de cada patamar seja esgotado, as entidades que tenham apresentado os projetos nos termos previstos no ponto anterior podem receber o montante fixo do patamar imediatamente inferior ou, caso este também seja esgotado, do patamar subsequente a esse.
- Após a atribuição de apoio por regiões, os restantes projetos são ordenados dentro de cada patamar de acordo com a respetiva pontuação, recebendo as entidades o montante do patamar de financiamento a que se candidatam.
- Sempre que os montantes financeiros disponíveis para cada patamar sejam esgotados, as entidades podem receber o montante fixo do patamar imediatamente inferior, devendo ser salvaguardada a pontuação final atribuída as candidaturas nos patamares em causa.

O montante a atribuir por candidatura é igual ao montante do patamar financeiro a que a entidade se candidata.

Patamares de financiamento e número máximo de candidaturas a apoiar por patamar:

Patamares financeiros (euros)	Número máximo de candidaturas a apoiar	Limite financeiro por patamar (euros)
50.000€	5	250.000€
40.000€	15	600.000€
30.000€	25	750.000€
20.000€	49	980.000€
10.000€	66	660.000€
Total	160	3.240.000€

A **dotação financeira** disponível é de 3.240.000€.

Os projetos devem ser executados entre 1 de janeiro de 2022 e 30 de junho de 2023 e devem prever obrigatoriamente atividade presencial pública, podendo esta ser complementada com atividade difundida através de meios digitais.

As candidaturas são apresentadas por via eletrónica, mediante o preenchimento e submissão *online* do formulário de candidatura e respetivos documentos anexos, acessível através do sítio da internet no Balcão Artes ou através de apoios.dgartes.gov.pt.

+info: <http://www.centro.portugal2020.pt/Concursos/CENTRO-06-2021-16.zip?versao=2> Manual do candidato – Artes performativas | DGARTES – Apoio às artes

Aviso: [Aviso N.º 15369-B/2021](#)

AVISO N.º 15369-C/2021- PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS: PROGRAMAÇÃO

Entidades elegíveis: Pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal, pessoas singulares com domicílio fiscal em Portugal e grupos informais, desde que nomeiem como seu representante uma pessoa singular ou coletiva com domicílio ou sede fiscal em Portugal, que aqui exerçam, a título predominante, atividades profissionais numa ou mais das áreas previstas (Artes performativas (circo, dança, música, ópera e teatro), artes visuais (arquitetura, artes plásticas, *design*, fotografia e novos *media*), artes de rua e cruzamento disciplinar).

Não são admitidas ao procedimento concursal as fundações privadas ou as fundações públicas de direito privado que tenham outro tipo de financiamento continuado, assegurado pelo programa ornamental da área da cultura, bem como as associações maioritariamente constituídas por entidades públicas e as empresas do setor público empresarial do Estado e das regiões autónomas;

Estão impedidas de apresentar candidaturas ao presente programa de apoio as entidades beneficiárias de apoio sustentado;

Os projetos e as atividades não podem ser objeto de apoios cumulativos, pelo que a mesma atividade ou o mesmo projeto apenas devem constar de uma única candidatura ao presente programa de apoio ou contrato com a DGARTES;

As atividades propostas neste concurso não podem ter sido ou vir a ser apresentadas a outros programas de apoio a projetos promovidos pela DGARTES em 2021.

Os apoios a conceder destinam-se a projetos cujas atividades públicas sejam desenvolvidas maioritariamente no território nacional.

Candidaturas até: 17 de setembro de 2021 (18h00m)

- Os projetos devem inscrever-se no domínio da programação, que consiste na gestão da oferta cultural em determinado espaço e tempo, de forma regular ou pontual, como ciclos, mostras ou festivais, e que **podem integrar**:
 - Acolhimentos e coproduções;
 - Residências artísticas.
- Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, os projetos podem contemplar ainda a circulação nacional e internacional. O número de apresentações públicas no estrangeiro deve ser inferior ao número de apresentações públicas em território nacional.

As entidades candidatas devem evidenciar a correspondência a, pelo menos, **três objetivos abaixo indicados**, sendo que um deles deve obrigatoriamente corresponder à área artística selecionada:

- Prosseguir os objetivos específicos da área artística a que se candidata;
- Contribuir para a diversidade e para a qualidade da oferta artística no território nacional;
- Valorizar a pesquisa e experimentação artísticas como práticas inovadoras do desenvolvimento e do conhecimento;
- Incentivar projetos emergentes e dinamizadores do setor, incluindo o surgimento e aprofundamento de novos modelos criativos que permitam a conjugação de trabalho presencial e virtual para apresentação pública das obras artísticas;
- Fomentar a coesão territorial e corrigir assimetrias de acesso à criação e fruição culturais;
- Promover a diversidade étnica e cultural, a inclusão social, a igualdade de género, a cidadania e qualidade de vida das populações.

Os **critérios de atribuição de apoios** são os seguintes:

- São ordenados numa lista única os quatro projetos com pontuação mais elevada (com pelo menos 60% da pontuação global máxima) em cada uma das seguintes regiões (NUTS II): Alentejo, Algarve, Área Metropolitana de Lisboa, Centro, Norte, Região Autónoma dos Acores e Região Autónoma da Madeira, a nível nacional (no número máximo de 28), de forma decrescente, a partir da mais pontuada. Esta seleção é apurada a nível nacional, independentemente do patamar a que as candidaturas se apresentam.

- As entidades que tenham apresentado os projetos ao abrigo do ponto anterior recebem o montante do patamar de financiamento a que se candidatam.
- Sempre que o limite financeiro de cada patamar seja esgotado, as entidades que tenham apresentado os projetos nos termos previstos no ponto anterior podem receber o montante fixo do patamar imediatamente inferior ou, caso este também seja esgotado, do patamar subsequente a esse.
- Após a atribuição de apoio por regiões, os restantes projetos são ordenados dentro de cada patamar de acordo com a respetiva pontuação, recebendo as entidades o montante do patamar de financiamento a que se candidatam.
- Sempre que os montantes financeiros disponíveis para cada patamar sejam esgotados, as entidades podem receber o montante fixo do patamar imediatamente inferior, devendo ser salvaguardada a pontuação final atribuída as candidaturas nos patamares em causa.

O montante a atribuir por candidatura é igual ao montante do patamar financeiro a que a entidade se candidata.

Patamares de financiamento e número máximo de candidaturas a apoiar por patamar:

Patamares financeiros (euros)	Número máximo de candidaturas a apoiar	Limite financeiro por patamar (euros)
50.000€	8	400.000€
40.000€	12	480.000€
25.000€	23	575.000€
15.000€	39	585.000€
Total	82	2.040.000€

A **dotação financeira** disponível é de 2.040.000€.

Os projetos devem ser executados entre 1 de janeiro de 2022 e 30 de junho de 2023 e devem prever obrigatoriamente atividade presencial pública, podendo esta ser complementada com atividade difundida através de meios digitais.

As candidaturas são apresentadas por via eletrónica, mediante o preenchimento e submissão *online* do formulário de candidatura e respetivos documentos anexos, acessível através do sítio da internet no Balcão Artes ou através de apoios.dgartes.gov.pt.

+info: <http://www.centro.portugal2020.pt/Concursos/CENTRO-06-2021-16.zip?versao=2> **Manual do Candidato- Programação | DGARTES – Apoio às artes**

Aviso: [Aviso N.º 15369-C/2021](#)

AVISO Nº 15794-A/2021- PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS: INTERNACIONALIZAÇÃO

Entidades elegíveis: Pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal, pessoas singulares com domicílio fiscal em Portugal e grupos informais, desde que nomeiem como seu representante uma pessoa singular ou coletiva com domicílio ou sede fiscal em Portugal, que aqui exerçam, a título predominante, atividades profissionais numa ou mais das áreas previstas (Artes visuais (arquitetura, artes plásticas, design, fotografia e novos media), artes performativas (circo, dança, música, ópera e teatro), artes de rua e cruzamento disciplinar).

Não são admitidas ao procedimento concursal as fundações privadas ou as fundações públicas de direito privado que tenham outro tipo de financiamento continuado, assegurado pelo programa orçamental da área da cultura, bem como as associações maioritariamente constituídas por entidades públicas e as empresas do setor público empresarial do Estado e das regiões autónomas;

As entidades beneficiárias de apoio sustentado podem apresentar candidaturas ao presente concurso, ao abrigo do n.º 2 do artigo 26.º do [Decreto-Lei n.º 103/2017](#), de 24 de agosto, na sua redação atual.

Os projetos e as atividades não podem ser objeto de apoios cumulativos, pelo que a mesma atividade ou o mesmo projeto apenas devem constar de uma única candidatura ao presente programa de apoio ou contrato com a DGARTES;

As atividades propostas neste concurso não podem ter sido ou vir a ser apresentadas a outros programas de apoio a projetos promovidos pela DGARTES em 2021.

Os projetos e as atividades não podem beneficiar de apoios cumulativos com o programa Iberescena/Ibercena e Ibermúsicas.

Âmbito territorial:

- Internacional
- Nacional (aplicado exclusivamente ao subdomínio ações de intercâmbio e acolhimento de promotores em contexto específico)

Candidaturas até: 22 de setembro de 2021 (18h00m)

O objetivo estratégico do presente aviso é dinamizar a internacionalização das artes e da cultura portuguesa em França e em Espanha. São considerados os projetos que integrem ações a realizar em França (tendo em linha de conta o contexto propiciado pela realização da Temporada Cruzada Portugal-França) e em Espanha (opção estratégica da política externa portuguesa, que privilegia o fortalecimento das relações com os países mais próximos, no quadro do desenvolvimento das relações bilaterais, assumindo também a DGARTES esse eixo prioritário da sua ação cultural externa).

- Objetivos específicos de interesse público cultural: as entidades candidatas devem evidenciar a correspondência a, pelo menos, três objetivos indicados em baixo, **sendo o primeiro obrigatório**:
 - Dinamizar a internacionalização das artes e da cultura portuguesa, através da cooperação com outros países, incluindo o surgimento e aprofundamento de mecanismos alternativos de apresentação de obras artísticas em projetos de programação, em modalidades presenciais, virtuais ou mistas;
 - Fomentar a sustentabilidade ambiental e a implementação de boas práticas ecológicas nos domínios artísticos;
 - Estimular a transição digital nos domínios artísticos;
 - Promover a diversidade e qualificação dos profissionais das artes;
 - Promover a diversidade étnica e cultural, a inclusão social, a igualdade de género, a cidadania e a qualidade de vida das populações;
 - Promover a acessibilidade física, social e intelectual de todos os profissionais envolvidos nos projetos artísticos e dos respetivos públicos.

Internacionalização: itinerância de obras ou projetos pelo espaço internacional, incluindo ações que contribuam para esse fim, que podem integrar os seguintes subdomínios:

- Desenvolvimento e circulação internacional de obras e projetos;
- Ações de intercâmbio e acolhimento de promotores em contexto específico;
- Fomento da integração em redes internacionais;

As candidaturas devem integrar maioritariamente atividades públicas.

Montante mínimo e máximo a solicitar por candidatura: É atribuído um montante fixo igual ao montante do apoio a que entidade se candidata, considerando o global das despesas abrangidas pelo apoio da DGARTES mencionadas no ponto 2. Do Aviso, nos seguintes limites:

- Montante mínimo solicitado de 1.000,00€;
- Montante máximo solicitado de 20.000,00€.

Consideram-se abrangidas pelo apoio da DGARTES as seguintes **despesas** necessárias à concretização do projeto de internacionalização, que deverão ser comprovadas no âmbito de relatório final (mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa):

- Deslocações (viagens de equipas artísticas e técnicas, transporte de material expositivo, cénico ou outros materiais);
- Alojamento de equipas artísticas e técnicas;
- Seguros (de viagem e de material cénico e expositivo);
- Construção, aquisição ou aluguer local de material expositivo, cénico ou outros materiais, em alternativa ao pagamento do seu transporte, desde que apresentados comprovativos, incluindo orçamentos, que atestem tratar-se da melhor opção financeira e logística;
- Inscrições de participação, designadamente em Feiras e outras atividades enquadráveis nos subdomínios do presente concurso;
- Despesas de edição e tradução relativas à publicitação da entidade candidata/entidade artística e das atividades no seu contexto de acolhimento.

Não são consideradas abrangidas pelo apoio da DGARTES, as despesas com *cachets* ou remunerações, *per diems* ou ajudas de custo, espaços e equipamentos, registo e documentação, seguros de acidentes pessoais, livros e catálogos.

A **dotação financeira** disponível é de 720.000,00€.

As candidaturas são apresentadas por via eletrónica, mediante o preenchimento e submissão *online* do formulário de candidatura e respetivos documentos anexos, através do sítio da internet no Balcão Artes ou através de apoios.dgartes.gov.pt.

+info: <http://www.centro.portugal2020.pt/Concursos/CENTRO-06-2021-16.zip?versao=2> **Manual do Candidato-Internacionalização | DGARTES – Apoio às artes**

Aviso: [Aviso Nº 15794-A/2021](#)

FIT 2.0- FOSTERING INNOVATION IN TOURISM
APOIO A PROGRAMAS DE IDEACÃO E APOIO A PROGRAMAS DE ACELERAÇÃO E INOVAÇÃO ABERTA

Entidades elegíveis: entidades que assinaram ou venham a assinar, individualmente ou em associação, o Protocolo FIT- *Fostering Innovation in Tourism*, com o Turismo de Portugal, I.P.

Candidaturas até: 12 de setembro de 2021

O Programa FIT 2.0 – *Fostering Innovation in Tourism* é uma iniciativa do Turismo de Portugal que **visa** dinamizar projetos inovadores de base turística e estimular o ecossistema empreendedor, através do apoio ao desenvolvimento de ideias e de modelos de negócio que possam gerar novas soluções para o setor do turismo.

O programa integra **duas iniciativas:** o apoio a programas de ideação e o apoio a programas de aceleração e inovação aberta, promovidos pela rede de incubadoras. A rede é constituída atualmente por 46 incubadoras no país que assinaram um protocolo de colaboração com o Turismo de Portugal.

O Programa FIT 2.0 estabelece os seguintes desafios para 2021-2022:

- Gestão sustentável das empresas e do destino
- Enriquecimento e melhoria da experiência do turista
- Promoção da mobilidade inteligente e sustentável
- Gestão baseada em dados
- Otimização das operações de negócio das empresas

Para o **Apoio a Programas de Ideação** (entende-se por “programas de ideação” os programas durante os quais são preparadas ideias inovadoras na expectativa de construir um modelo de negócio estruturado e robusto, dirigidos a empresas em início de atividade ou em constituição):

- São consideradas **elegíveis todas as despesas** incorridas pelas entidades beneficiárias e afetas à execução do programa, à exceção de despesas referentes a prémios monetários a atribuir no contexto do programa.
- Não são elegíveis despesas relacionadas com eventos que não decorram exclusivamente dos programas candidatos.
- A **dotação** global dos incentivos a conceder no âmbito deste regulamento é de 250.000,00€.
- O Turismo de Portugal pode afetar até 15% do valor referido no ponto anterior do presente artigo à cobertura orçamental de programa específico a desenvolver por este Instituto no contexto do Plano Reativar o Turismo | Construir o Futuro, tendo em vista promover e consolidar o rápido e estruturado acesso ao mercado por parte de *startups* participantes nos programas FIT, nos termos e condições de regulamento próprio a aprovar para o efeito.
- O **montante de apoio** corresponde a 90% das despesas elegíveis até ao máximo de 2.000,00€ por *startup/projeto*.
- Excecionalmente, o **limite máximo de apoio** por *startup/projeto* pode ser excedido em razão da especial relevância dos programas, nomeadamente em função do envolvimento de parceiros internacionais de referência, garantidos que estejam os 10% de capitais próprios.

Para o **Apoio a Programas de Aceleração e Inovação Aberta** (entende-se por “programas de aceleração” os programas que privilegiam o contacto direto com mentores que ajudam a fortalecer negócios de empresas já existentes, apoiando o desenvolvimento de modelos de negócio que possam ser integrados no mercado e que sejam capazes de captar investimento e “programas de inovação aberta” os programas desenvolvidos em parceria com empresas e focados na resolução de problemas concretos dessas empresas):

- Devem integrar os programas *startups* com, no máximo, 7 (sete) anos de existência.
- Cada programa não pode exceder a duração máxima de 1 (um) ano.
- É definido o número mínimo de 10 e o máximo de 20 *startups* por programa.
- São **consideradas elegíveis todas as despesas** incorridas pelas entidades beneficiárias e afetas à execução do programa, à exceção de despesas referentes a prémios monetários a atribuir no contexto do programa.
- **Não são elegíveis despesas** relacionadas com eventos que não decorram exclusivamente dos programas candidatos.

As candidaturas devem ser enviadas ao Turismo de Portugal, **até 12 setembro 2021**, para o e-mail startups@turismodeportugal.pt e seguir a estrutura-tipo, em conformidade com os Regulamento FIT 2.0 Ideação e Regulamento FIT 2.0 Aceleração e Inovação Aberta.

+info: <http://www.centro.portugal2020.pt/Concursos/CENTRO-06-2021-16.zip?versao=2> Programa FIT 2.0 – *Fostering Innovation in Tourism* | Regulamento FIT 2.0 Ideação | Regulamento FIT 2.0 Aceleração e Inovação Aberta | Estrutura-tipo para candidatura ao FIT 2.0 | Rede de Incubadoras | Programa FIT 2.0



AVISO N.º 2 / AÇÃO 6.2.1 / 2021- PREVENÇÃO DE CALAMIDADES E CATÁSTROFES NATURAIS

Entidades elegíveis: Pessoas singulares ou coletivas que exerçam a atividade agrícola e pessoas coletivas sem fins lucrativos cujo objeto social inclua o desenvolvimento de atividades de serviços relacionados com a agricultura.

Candidaturas até: 26 de outubro de 2021 (17h00m)

As candidaturas apresentadas devem, nestes pressupostos, prosseguir os seguintes **objetivos**:

- Reforçar a viabilidade dos viveiros agrícolas existentes, promovendo a inovação, a capacitação organizacional e a reconversão das empresas;
- Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas de prevenção, proteção e controlo fitossanitário em vigor;
- Produzir plantas das espécies suscetíveis à *Xylella fastidiosa* em local com proteção física completa contra os insetos vetores desta bactéria;
- Promover a utilização do tratamento por água quente das plantas vitícolas.

A **tipologia de intervenção** a apoiar respeita a investimentos em viveiros de produção de plantas de espécies ornamentais, fruteiras e de videira conhecidas como suscetíveis à *Xylella fastidiosa*, que se encontrem em atividade, e cujo valor total de investimento elegível, apurado em sede de análise, seja superior a 5.000€.

São **elegíveis as seguintes despesas** efetuadas após a data de apresentação da candidatura:

- Edifícios e outras construções – pequenas construções e estufas;
- Equipamentos de prevenção incluindo a aquisição e instalação de equipamento de tratamento por água quente de plantas vitícolas, de regadio, de produção e utilização de energias renováveis e outros necessários ao exercício da atividade, preconizando as adaptações e equipamentos específicos de proteção física completa contra vetores da *Xylella fastidiosa*;

São **também elegíveis as despesas** gerais de consultoria e acompanhamento até ao limite de 3% da despesa elegível total aprovada da candidatura, se efetuadas até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.

Os **apoios** são concedidos sob a forma de **subsídio não reembolsável** até ao limite de 80.000€ por beneficiário.

O **apoio** a conceder no âmbito do presente Anúncio de apresentação de candidaturas, será de 80% do valor total do investimento elegível apurado em sede de análise.

A **dotação orçamental** total é de 2.000.000 €.

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio. Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas de anteriores períodos de submissão de candidaturas.

+info: <http://www.centro.portugal2020.pt/Concursos/CENTRO-06-2021-16.zip?versao=2> PDR 2020

Aviso: [Aviso N.º 04/ Operação 2.2.1 / 2021](#)

3 OPORTUNIDADES QUE SE MANTÊM ABERTAS

(organizadas por data de encerramento)

EMPRESAS / SETOR PRIVADO

Aviso	Data de encerramento	Aviso / Hiperligação
Aviso n.º 25 / Operação 3.2.1 / 2021 - Investimentos na Exploração Agrícola - Construção De Charcas	9 de setembro de 2021 (17h00m)	Aviso N.º 25 / Operação 3.2.1 / 2021
Concursos Europa Criativa	Várias datas entre 26 de agosto e 30 de setembro de 2021	Europa Criativa 2021-2027 Europa Criativa - Concursos
Prorrogação: Aviso N.º 14 / Operação 3.4.2 / 2021- Melhoria da eficiência dos regadios existentes tipologia: Operações em regadios tradicionais	30 de setembro de 2021 (17h)	Anúncio 14/3.4.2/2021 Anúncio 14/3.4.2/2021- Prorrogação
Aviso n.º 2/2021 – Apoio à digitalização do setor do táxi	30 de setembro de 2021 (18h)	Aviso n.º 2/2021 Formulário de candidatura
AVISO N.º 01/C05-I01/2021 - Convite à Manifestação de Interesse para Desenvolvimento de Projetos no Âmbito das Agendas Mobilizadoras para a Inovação Empresarial	30 de setembro de 2021	Aviso N.º 01/C05-i01/2021 Candidaturas PRR (recuperarportugal.gov.pt) IAPMEI - Plano de Recuperação e Resiliência
Apoio à demonstração na gestão da água de rega	15 de outubro de 2021 (15h)	Regulamento do concurso Fundação Calouste Gulbenkian
FUNDO AMBIENTAL: Incentivo pela introdução no consumo de veículos de baixas emissões (2021)	30 de novembro de 2021	Despacho n.º 2535/2021 FAQ Candidaturas submetidas (valores atualizados em tempo real)
Operação 3.2.1 - Investimento na exploração agrícola Instalação de redes anti granizo em pomares de pomóideas e prunóideas	30 de novembro de 2021	Anúncio N.º 23 / Operação 3.2.1 / 2021 OTE N.º 138/2021
Aviso N.º 09/SI/2021: Programa Garantir Cultura (tecido empresarial)	31 de dezembro de 2021 e até ser esgotada a dotação orçamental prevista no Aviso	Aviso 09/SI/2021 FAQ Guia de Apoio ao Preenchimento de Formulário
Programa Equipamentos Urbanos de Utilização Coletiva	Trimestral	https://goo.gl/vq0r6o
Portugal 2020/ Compete 2020: Apoiar + SIMPLES	Não definido (até esgotar a dotação)	Aviso n.º 01/SI/2021
PEES: Programa APOIAR	Não definido (até esgotar a dotação)	Aviso n.º 20/SI/2020 FAQ – Questões Frequentes
PEES: Emprego Interior MAIS	Não definido	https://tinyurl.com/y3hrzchz Ficha-síntese FAQ Portaria n.º 174/2020 Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/2020
PEES: Apoio extraordinário à retoma progressiva	Não definido	Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho
PEES: Medidas fiscais de apoio às micro, PME no quadro da resposta ao novo coronavírus SARS-COV-2 e à doença COVID-19	Não definido	Lei n.º 29/2020, de 31 de julho
PEES: Medida excecional relativa às participações financeiras da segurança social	Não definido	Portaria n.º 160/2020, de 26 de julho
PEES: Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial	Não definido	https://tinyurl.com/y46ra8h8 Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho Aviso de abertura de candidaturas
PEES: Plano extraordinário de formação – COVID-19	Não definido	https://tinyurl.com/y4czod36 Regulamento
PEES: Apoio extraordinário – manutenção de contratos de trabalho – formação	Não definido	https://tinyurl.com/y652ckgj Regulamento
IFAP: Programa Apícola Nacional (2020-2022)	Não definido	https://www.ifap.pt/pan-regras https://tinyurl.com/y839c6ag
Turismo Fundos: Call 202020	Não definido	Call 202020
Turismo de Portugal: Incentivo a Grandes Eventos Internacionais através do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema	Não definido	Portaria nº196/2018

IFRRU 2020: Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas	Não definido	ifrru.ihru.pt/ Aviso de abertura de candidaturas
Programa Casa Eficiente 2020	Não definido	https://casaeficiente2020.pt/
Linha de Apoio ao Desenvolvimento de Negócio 2018: ADN Start Up	Não definido	Linha ADN Startup
PME Investimentos: Fundo de Coinvestimento 200M	Não definido	www.200m.pt/
Linha de Crédito para a descarbonização e economia circular	Não definido	https://tinyurl.com/y62erhnX
Linha de Crédito Fundo para a Inovação Social - FIS	Não definido	https://tinyurl.com/y5nldmgc

SETOR PÚBLICO

Aviso	Data de encerramento	Aviso / Hiperligação
PRR: Investimento RE-C08-I01 – Aviso N.º 01/C08-I01/2021 - Áreas Integradas De Gestão Da Paisagem (AIGP)	Não definido (até esgotar a dotação)	Aviso N.º 01/C08-i01/2021
Programa Impulso Jovens STEAM Programa Impulso Adultos	Entre dia 16 agosto de 2021 até ao dia 10 de setembro de 2021 (23h59m)	Aviso N.º 01/PRR/2021 https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/candidatura_MPULSO
Autoridades Regionais e Locais mais bem preparadas para se adaptarem às alterações climáticas (HORIZON-MISS-2021-CLIMA-01)	14 de setembro de 2021	Aviso HORIZON-MISS-2021-CLIMA-01 Horizon Europe - General Annexes Online Manual Horizon Europe Programme Guide Funding & Tenders Portal FAQ
PRR: Componente 7 – Infraestruturas: Áreas De Acolhimento Empresarial (AAE): apoio à reconversão de áreas de acolhimento empresarial existentes para uma dimensão mais resiliente, mais verde e mais digital - procedimento para a manifestação de interesse	15 de setembro de 2021	Aviso (Mais informações ou esclarecimento de dúvidas através do email pr_r_aae@ccdr.pt)
Procedimento Concursal N.º 2021-4030-01 - Programa De Apoio Ao Ordenamento E À Gestão Zonas De Caça 2021	30 de setembro de 2021	Procedimento Concursal N.º 2021-4030-01
FSPT: Apoio à aquisição e instalação de equipamentos destinados ao estacionamento de bicicletas	30 de setembro de 2021 (18h)	Aviso n.º 3/2021 Formulário candidatura
Aviso POSEUR-07-2021-09 - Concurso destinado à promoção da eficiência energética nos transportes públicos coletivos de passageiros ao nível municipal e intermunicipal	30 de setembro de 2021 (18h)	Aviso POSEUR-07-2021-09 Guia de Boas Práticas
FSPT: Apoio à descarbonização da frota de táxis	30 de setembro de 2021 (18h)	Aviso n.º1/2021
Linhas de apoio IBERCENA 2021/2022	14 de outubro de 2021 (12h)	IBERESCENA
IPDJ: Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas	1 de novembro de 2021	Página Voluntariado para a natureza e Florestas Manual para entidades organizadoras de atividades VJNF
IPDJ: Geração Z	9 de novembro de 2021	Página Geração Z Manual para entidades organizadoras GeraçãoZ
Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis (2.ª Fase)	30 de novembro de 2021 (23h59m)	Despacho n.º 6070-A/2021 Fundo Ambiental
PROGRAMA ERASMUS+: Convite à apresentação de candidaturas 2021	Várias datas (consultar aviso)	EAC/A01/2021 Guia do Programa Erasmus+
Turismo de Portugal: Incentivo a grandes eventos internacionais através do fundo de apoio ao turismo e ao cinema	Não definido	Portaria n.º 196/2018, de 5 de julho

4 DOCUMENTOS E PUBLICAÇÕES RELEVANTES

Relatório “Scenarios for EU Rural Areas 2040”

Encontra-se disponível, para leitura e *download*, no site oficial do *Publications Office* da União Europeia (UE), o relatório “*Scenarios for EU Rural Areas 2040 – Contribution to European Commission’s long-term vision for rural areas*” (Cenários para as áreas rurais da UE – Contribuição para a visão a longo prazo da Comissão Europeia para as áreas rurais). Este relatório resume os resultados de um estudo prospetivo sobre o futuro dos territórios rurais da UE até 2040.

Um conjunto de 4 cenários foi desenvolvido através de um processo participativo coordenado pelo Grupo Temático da Rede Europeia de Desenvolvimento Rural (European Network for Rural Development – ENRD) sobre a Visão de Longo Prazo para as Áreas Rurais (Long Term Vision for Rural Areas – LTVRA).

Estes cenários descrevem possíveis futuros alternativos para os territórios rurais da UE, que vão desde respostas para o despovoamento acentuado e a especialização do uso do solo até às áreas rurais diversificadas e em expansão. O exercício contido neste relatório contribui, ainda, para as discussões e o desenvolvimento da visão de longo prazo para as áreas rurais da UE, já apresentada pela Comissão Europeia, no passado mês de junho.

O documento está disponível apenas em língua inglesa e pode ser acedido [aqui](#).



Revista Olhar o Mundo Rural, N.º 37 – Agosto de 2021

Encontra-se disponível, para leitura e *download*, a edição n.º 37 da revista “Olhar o Mundo Rural, publicada pela GRATER – Associação de Desenvolvimento Regional. Esta edição conta com uma entrevista a Francisco Avelaz, coordenador da AGRO.GES, sociedade de estudos e projetos relacionados com o desenvolvimento rural e os setores agroflorestal e alimentar, sobre os instrumentos públicos previstos para o setor na próxima década.

A atual edição inclui, também, outras notícias e destaques relevantes sobre projetos de desenvolvimento rural nos Açores e atividades realizadas pelos associados.

A publicação encontra-se disponível [aqui](#).



OCDE-FAO Agricultural Outlook 2021-2030

Encontra-se disponível, para leitura e *download*, o **Agricultural Outlook da OCDE e FAO para o período 2021-2030**. Este relatório, publicado anualmente, fornece aos decisores públicos e privados um conjunto de informação prospetiva sobre as tendências futuras sobre a Agricultura e Alimentação, assim como os fatores que impulsionam a procura, a oferta, o comércio e os preços globais.

O *Agricultural Outlook* para 2021-2030 resulta de um esforço colaborativo entre a *Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico* (OCDE) e a *Organização para a Alimentação e Agricultura* (FAO) das Nações Unidas, com os contributos dos governos dos Estados-Membros e outras organizações internacionais. O relatório fornece uma avaliação de consenso sobre as perspetivas a 10 anos para os mercados de *commodities* agrícolas, pescado e biocombustíveis a nível nacional, regional e global, procurando ser uma referência para o planeamento de políticas.

Tratando-se de uma análise prospetiva, este relatório destaca as tendências económicas e sociais e fundamentais que impulsionam o setor agroalimentar global, supondo que não existam grandes alterações de ordem política ou nas condições climáticas. Embora as perspetivas apontem para progressos em muitas frentes importantes, o *Agricultural Outlook 2021-2030* reconhece que, a fim de executar a Agenda 2030 e dar cumprimento às metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), serão necessárias ações concertadas e melhorias adicionais por parte do setor agrícola.

Em comparação com outros setores da economia, o relatório da OCDE salienta a resiliência do setor agrícola em face da pandemia de COVID-19, embora o efeito combinado da perda de rendimentos e da inflação no preço dos alimentos tenha



afastado os consumidores do acesso a dietas saudáveis. A OCDE prevê que, após uma contração inicial provocada pela pandemia, haja lugar a uma recuperação económica generalizada, a iniciar já em 2021.

O *Outlook* refere, também, o papel significativo da Agricultura no contexto das alterações climáticas. É esperado que a intensidade de carbono da produção agrícola diminua na próxima década, já que as emissões diretas de Gases com Efeito de Estufa (GEE) agrícolas devem crescer a uma taxa menor do que a produção agrícola. No entanto, a OCDE estima que as emissões globais de GEE provenientes da atividade agrícola aumentem 4% nos próximos 10 anos, com a pecuária a representar mais de 80% desse aumento. Nesse sentido, o *Agricultural Outlook* recomenda esforços adicionais de política para que o setor agrícola contribua efetivamente para a redução global das emissões de GEE, conforme estabelecido no Acordo de Paris, o que poderá incluir a implementação, em grande escala, de processos de produção inteligentes.

Na União Europeia (UE), espaço de análise em que Portugal se insere neste relatório, **a sustentabilidade ambiental será uma dimensão cada vez mais priorizada**, tanto do ponto de vista do consumidor, quanto da elaboração de políticas públicas. A Estratégia do Prado ao Prato (*Farm to Fork Strategy*), que procura promover sistemas alimentares justos, saudáveis e ecologicamente corretos, e que o *Outlook* cita como exemplo, é vista pela OCDE como algo que pode influenciar, no futuro, a estrutura da procura, bem como o índice de produtividade e os ganhos de produção na região. O progresso tecnológico, incluindo a digitalização, será fundamental para alcançar esses objetivos.

O *Agricultural Outlook* pode ser obtido [aqui](#). Mais informações podem ser encontradas em www.agri-outlook.org

«AlimentaÇÃO! Local»: guia para construir políticas públicas e circuitos curtos agroalimentares para realizar o Direito Humano à Alimentação Adequada



Está disponível, para leitura e *download*, o guia ***AlimentaÇÃO! Local: guia para construir políticas públicas e circuitos curtos agroalimentares para realizar o Direito Humano à Alimentação Adequada***. Esta publicação foi elaborada no âmbito do projeto “AlimentaÇÃO! – Circuitos Curtos Agroalimentares para o Direito Humano a uma Alimentação Adequada”, financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), no âmbito da medida 20.2.3. Assistência Técnica Rede Rural Nacional – Área 3 do PDR 2020.

Este guia pretende contribuir para o reforço das capacidades globais de todos os atores interessados em trilhar o caminho de construir políticas e programas no âmbito dos circuitos curtos agroalimentares e na concretização do direito à alimentação adequada, sejam eles atores governamentais, agentes de desenvolvimento local, cidadãos e cidadãs e outros atores relevantes para o sistema alimentar local de dado território. O objetivo desta publicação é apoiar essa trajetória, pois passar da mitigação de externalidades para a transformação do sistema, visando a realização efetiva do direito humano à alimentação adequada, implica uma abordagem mais ampla e holística do sistema alimentar.

O guia inicia-se pela exposição da relação positiva entre sistemas alimentares sustentáveis, circuitos curtos agroalimentares e o Direito Humano à Alimentação Adequada para, em seguida, abordar a construção de políticas públicas alimentares e respetivos mecanismos de governança a nível local, versando assim sobre o processo de construção, implementação e monitorização de Circuitos Curtos Agroalimentares (CCA), Estratégias de Segurança Alimentar e Nutricional e Políticas Locais de Alimentação e Nutrição, baseadas no Direito Humano a uma Alimentação Adequada.

Entidades parceiras: ANIMAR – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local, a ACTUAR – Associação para a Cooperação e Desenvolvimento, o Colégio F3 – Food, Farming and Forestry, e os municípios do Fundão, São Pedro do Sul, Vinhais, Idanha-a-Nova, Tavira e Torres Vedras,

Mais informação sobre este guia [aqui](#) e sobre o Projeto AlimentaÇÃO! [aqui](#).

5 PRÉMIOS E PROCESSOS MOBILIZADORES

Prémios Património.pt 2021

Até ao dia **8 de setembro de 2021** decorrem as candidaturas aos Prémios Património.pt, uma iniciativa que resulta de uma parceria da Spira- Revitalização Patrimonial | patrimonio.pt, com a colaboração do Turismo de Portugal e da Herifairs- Rede Europeia de Feiras do Património.

Integrados na AR&PA- Bienal Ibérica de Património Cultural, estes prémios visam distinguir as boas práticas na área do património cultural português, galardoando projetos, entidades e profissionais nacionais que intervêm no setor.

São premiadas as **intervensões em património cultural** que incidam para além da dimensão estritamente intervencionista no património arquitetónico e artístico, bem como as **valências de atuação em património cultural centradas na relação com o público**, contribuindo, assim para o aumento da qualificação e da internacionalização do setor, conferindo a estes intervenções uma maior visibilidade pública nacional.

O Turismo de Portugal associa-se ao Prémio na categoria Melhor Projeto de *Touring* Cultural e estará presente na cerimónia de entrega dos prémios que tem lugar a 16 de outubro de 2021, durante a Bienal Ibérica de Património Cultural.

O regulamento pode ser consultado [aqui](#).

Mais informações [aqui](#). Inscrições [aqui](#).



6 NOTÍCIAS

CE Portugal alerta para e-mail falso

A [Comissão Europeia em Portugal](#) alerta que se encontra a circular um *e-mail* falso que apresenta um suposto prémio de fundos para financiar o impacto da pandemia COVID-19.

Esta informação não tem qualquer veracidade e utiliza de forma abusiva o nome da Comissão Europeia.

O endereço de *e-mail* usado é propositadamente muito próximo dos oficiais, sendo que esses terminam em ec.europa.eu.

Não deve ser atribuída qualquer credibilidade a este e-mail, ou a outros semelhantes, nem às informações constantes do mesmo.

Recomenda-se a quem o receba que **não partilhe os seus dados pessoais e que denuncie o e-mail como phishing**.

A atribuição de fundos da União Europeia não é feita desta forma.

Veja o exemplo de *e-mail* falso:

Re: fundos de benefícios

 cristina silva <cristinasilva@Eceuropa.pt>     13:40

Retention Policy: Junk Email (30 days)

Expires: 10/09/2021

 This item will expire in 30 days. To keep this item longer apply a different Retention Policy.

Links and other functionality have been disabled in this message. To turn on that functionality, move this message to the inbox.

Boa tarde,

Parabéns por ser um dos sortudos vencedores a receber os fundos de benefícios C O V I D -19 no valor de € 500.000 EUR para ajudar na luta contra o C O V I D -19 e financiar o seu negócio enquanto fica em casa para ajudar a impedir a propagação do vírus.

A UNICEF e a União Europeia concederam-lhe 500.000 euros de fundos de benefícios com REF NUMBER C O V I D -19 / EU / 08/2021

Preencha os detalhes abaixo para processar sua vitória.

Nome completo,
Data de nascimento,
País,
Telefone,

Cumprimentos
Em nome da Comissão Europeia Portugal
Ursula von der Leyen
FUNDOS DE BENEFÍCIOS C O V I D -19

Criação de Mecanismo Extraordinário de Antecipação do Portugal 2030

Foi publicada a [Deliberação n.º 27/2021 | CIC Portugal 2020](#)- Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria, relativa à Criação de um Mecanismo Extraordinário de Antecipação do Portugal 2030.



O Portugal 2020 apresenta uma taxa de compromisso muito elevada, atingindo 115% em junho de 2021, e na maioria das tipologias de apoio, níveis de execução elevados.

Neste contexto, alguns instrumentos de política pública de natureza continuada e que têm vindo a ser cofinanciados no período de programação 2014-2020, observam constrangimentos na sua implementação a partir do segundo semestre do corrente ano, dada a forte escassez de verbas do Portugal 2020.

O futuro Portugal 2030 encontra-se em fase de negociação, sendo expectável que os Programas Operacionais venham a ser aprovados pela Comissão Europeia apenas a partir do primeiro trimestre de 2022.

Assim, através desta Deliberação é criado um **Mecanismo Extraordinário de Antecipação do Portugal 2030, de modo a continuar a garantir o financiamento de medidas de política pública com forte impacto na melhoria da coesão social e territorial e da competitividade, ainda antes da aprovação dos Programas Operacionais do Portugal 2030.**

Deliberação CIC PT 2020 altera PO Regionais Norte, Centro e Alentejo



Foi publicada a [Deliberação n.º 26/2021 da CIC Portugal 2020](#) – Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria, que altera os Programas Operacionais das regiões menos desenvolvidas (Norte, Centro e Alentejo).

A presente **reprogramação visa**, no contexto da resposta às novas vagas da crise sanitária provocada pela COVID 19, **reforçar o apoio ao mercado de trabalho e à manutenção do nível de emprego, procurando em paralelo criar condições para uma estabilização económica e social, à luz da necessidade de apoiar a retoma da atividade das empresas, apoiando o regresso dos trabalhadores ao horário normal de trabalho.**

Neste contexto, trata-se nesta reprogramação de alocar recursos suplementares aos apoios do FSE- Fundo Social Europeu, mediante o reforço da **PI 8.5** Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança.

Os objetivos são apoiar a manutenção dos postos de trabalho e atenuar situações de crise empresarial, bem como reduzir o risco de desemprego dos trabalhadores de entidades empregadoras afetadas por crise empresarial, em consequência da pandemia causada pela doença COVID-19.

Novos apoios europeus às PME afetadas pela pandemia



A **Comissão Europeia (CE)** aprovou um novo produto financeiro que irá apoiar as Pequenas e Médias Empresas (PME) afetadas pela pandemia de COVID-19, em 22 Estados-membros participantes, entre os quais Portugal.

Serão mobilizados pelo menos 13 mil milhões de euros de novos empréstimos ao abrigo do **Fundo Europeu de Garantia**, conforme [comunicado](#) no mês de agosto.

"A Comissão Europeia aprovou, ao abrigo das regras da União Europeia (UE) em matéria de auxílios estatais, a introdução de um novo produto sob a forma de garantias em tranches de titularização" lê-se no comunicado.

O produto tem um orçamento previsto de 1,4 mil milhões de euros, sendo que "espera-se que mobilize pelo menos 13 mil milhões de euros de novos empréstimos" às PME afetadas pela COVID-19.

Criado ao abrigo do **Fundo Europeu de Garantia**, gerido pelo grupo do **Banco Europeu de Investimento (BEI)**, o produto vai apoiar as empresas nos 22 Estados-membros participantes, entre os quais se encontra Portugal.

"Este novo produto contribuirá significativamente para o objetivo global do Fundo Europeu de Garantia, com a mobilização de 200 mil milhões de euros para a economia europeia, o que ajudará a gerar pelo menos 13 mil milhões de euros de novos empréstimos de intermediários financeiros às PME gravemente afetadas pelo surto de coronavírus", afirma a vice-presidente

executiva Margrethe Vestager, citada na nota, acrescentando que Bruxelas continua a trabalhar para a recuperação da crise provocada pela pandemia.

O Fundo Europeu de Garantia foi aprovado em abril do ano passado sob a gestão do Grupo BEI, como resposta da União Europeia à pandemia.

Desde então o Grupo BEI (entre o próprio BEI e o Fundo Europeu de Investimento) já aprovou 17,8 mil milhões de euros em projetos ao abrigo do Fundo Europeu de Garantia.

Aprovada Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

No **comunicado** emitido no passado dia 12 de agosto de 2021, o **Conselho de Ministros anunciou ter sido aprovada a Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (ENSAN), enquanto referencial de atuação integrada para um sistema alimentar sustentável e saudável.**

Esta estratégia resulta do processo aberto e participado realizado no âmbito do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, integrando um diagnóstico da segurança alimentar e nutricional, uma análise da evolução das tendências da produção e do consumo, assim como um levantamento das diversas iniciativas e estratégias que se cruzam com os seus objetivos. Um dos objetivos da estratégia é garantir uma atuação integrada que permita uma transição para sistemas alimentares e nutricionais sustentáveis, saudáveis, inclusivos e resilientes.

7 EVENTOS

14.ª Conferência Internacional sobre o Museu Inclusivo

A 14.ª Conferência Internacional sobre o Museu Inclusivo decorre de **8 a 10 de setembro de 2021**, num formato híbrido. Trata-se de uma iniciativa da Rede de Pesquisa sobre o Museu Inclusivo, em parceria com o Museu de Lisboa e o Centro Internacional de Liderança Cultural Inclusiva, da Universidade Nacional de Anant, Índia.



Sob o tema “Que museus no pós-pandemia?”, este evento pretende debater acerca desta envolvente, nomeadamente, a relação do museu com os seus visitantes, as práticas e processos de recolha e de preservação dos mesmos, e ainda a representação do museu como sendo um repositório e um comunicador de cultura e conhecimento.

Este evento convida os investigadores desta área a submeter projetos de pesquisa no âmbito dos temas em destaque.

A conferência conta ainda com a participação de diversos oradores de renome nacional e internacional.

Mais informações [aqui](#). Inscrições [aqui](#).

Workshop | Como melhorar Estratégias de Especialização Inteligente

A [Direção-Geral de Política Regional e Urbana](#) e o Grupo Banco Mundial promovem um [Workshop de Avaliação de Impacto ComPEL](#) de **11 a 14 de janeiro de 2022**, com o objetivo de melhorar a eficácia das [Estratégias de Especialização Inteligente](#).



Pretende-se conceber melhores intervenções políticas na área da Inovação, Empreendedorismo e Competitividade, com os principais especialistas do Grupo Banco Mundial.

Durante o projeto, o Banco Mundial irá apoiar as equipas de projeto selecionadas e autoridades/agências públicas a **projetar e implementar avaliações de impacto rigorosas das suas intervenções de políticas públicas vinculadas à Especialização Inteligente nas áreas de Empreendedorismo, Inovação e Competitividade.**

Para começar, está ser organizando este Workshop de Avaliação de Impacto para 10-15 equipas de projeto a realizar numa capital europeia (TBC).

Procuram-se equipas interessadas em realizar uma avaliação de impacto rigorosa numa das seguintes áreas de política relacionadas com a [Especialização Inteligente](#):

- Empreendedorismo / Criação de empresas
- Inovação / Adoção de Tecnologia
- Capacidades de gestão / Desenvolvimento de competências

No *workshop*, as equipas do projeto serão combinadas com investigadores experientes do meio académico e de organizações internacionais para desenvolver uma apresentação conceptual para os seus projetos de Avaliação de Impacto.

Para além disso, o *workshop* contará com palestras sobre Especialização Inteligente por especialistas internacionais, apresentações curtas sobre métodos de Avaliação de Impacto relevantes e avaliações de impacto recentes nas áreas de política S3 por investigadores experientes.

Em caso de interesse deve antes ver a [Nota de Background](#) para obter informações adicionais sobre o processo de seleção, detalhes de financiamento e orientação para preencher o formulário de inscrição.

As equipas interessadas devem inscrever-se através do breve [formulário de manifestação de interesse](#) até ao dia **10 de setembro de 2021**.

1º Workshop Regional do projeto Smart Rural 21

Realiza-se *online*, de **12 a 14 de setembro**, o 1º Workshop Regional do [projeto Smart Rural 21](#) sobre “Áreas rurais inteligentes, prósperas e resilientes”. O evento é organizado pela equipa do projeto *Smart Rural 21* em colaboração com Ostoja Natyry (Tomaszy, Polónia - uma das aldeias inteligentes selecionadas).

O objetivo do Workshop é apresentar os resultados do projeto *Smart Rural 21* e discutir sobre as abordagens e soluções para *smart villages*, com enfoque em comunidades rurais resilientes, agricultura regenerativa e estratégia *farm-to-fork*.

- 12 de setembro: Conferência BioTech da Ostoja Natyry (Tomaszyn, Polónia - aldeia *Smart Rural 21* selecionada).
- 13 de setembro (manhã): visita virtual em Tomaszyn.
- 14 de setembro: Workshop e discussão online sobre 'Habilitando Aldeias Inteligentes por meio de uma estrutura de apoio eficaz'.

A participação na sessão está sujeita a inscrição. As inscrições estão abertas até 13 de setembro [aqui](#). Pode também acompanhar sem registo prévio no canal do [Youtube](#). Consulte o Programa [aqui](#).



Webinar - Eureka investment readiness programme

A Rede EUREKA, maior rede pública mundial para colaboração internacional em I&D e inovação, está a organizar um *webinar* sobre as atividades de [Investment Readiness](#) que terá lugar dia **14 de setembro**, às 10h de Portugal Continental, em **formato digital**.



O *webinar* terá como objetivo apresentar uma missão internacional a Singapura, prevista para novembro de 2021, bem como novos acordos com parceiros estratégicos empresariais no âmbito da Rede EUREKA para atividades *corporate*, a realizar no segundo semestre de 2021, em colaboração com o Programa [InvestHorizon](#).

A sessão é gratuita, mas sujeita a **registo prévio até dia 9 de setembro**.

Para mais informações, pode contactar através do e-mail: rita.silva@ani.pt

[Mais informações sobre os Projetos EUREKA e Eurostars aqui. As inscrições para a sessão estão disponíveis aqui.](#)

Portugal Smart Cities Summit

O Portugal *Smart Cities Summit* terá lugar de **14 a 16 setembro 2021**, na Feira Internacional de Lisboa (FIL), no Parque das Nações.

Trata-se de um evento que explora o conceito de *Smart Cities* associado à eficiência, à mobilidade, às plataformas digitais, à sustentabilidade. O Conceito *Smart Cities* ultrapassa estes conceitos, o objetivo fundamental de uma *Smart City* é a incorporação de todas estas áreas a fim de melhorar a vida dos cidadãos no mundo. Oportunidades ligadas à investigação e à educação que proporcionam a criação de negócios nos mais diversos setores. Oportunidades para refletir sobre o futuro da organização das cidades no mundo.

Nas conferências serão abordados os seguintes temas:

- Conferência das Autarquias, Empresas e Cidadãos
- *Smart Mobility*
- Ambiente, Sustentabilidade e Cidades Inteligentes
- *Smart Cities*
- *Sharing & Inclusive Cities*
- *Energy Live*



- Descarbonização da Economia
- Inovação & Desenvolvimento
- Ambiente e sustentabilidade
- Transformação digital
- Saúde e Bem-estar

Mais informações [aqui](#).

9.ª Conferência sobre a Avaliação da Política de Coesão da UE

“**Moldar transições com evidências**” é o mote para a **9.ª Conferência sobre a Avaliação da Política de Coesão da UE**, com lugar na **Alfândega do Porto**, de **16 a 17 de setembro**.



O evento conta com a participação da **AD&C**- Agência para o Desenvolvimento e Coesão, representada pelo seu Presidente Nuno Santos, que intervirá na **Abertura da 1ª reunião Plenária**.

A Conferência constituirá uma oportunidade para salientar a importância de uma política baseada em dados concretos num mundo em rápida mutação, tendo em vista o lançamento da avaliação dos investimentos da política de coesão para 2014-2020 no próximo ano.

Constituirá uma plataforma para debater os métodos utilizados para avaliar o papel da política no âmbito dos diferentes temas de investimento.

Será também a ocasião para fazer o balanço das avaliações realizadas pelos Estados-Membros e pela Comissão durante o período 2014-2020.

Paralelamente à conferência, será apresentada uma exposição de cartazes sobre Avaliações dos Programas da Política de Coesão, realizada nos Estados-Membros, que proporcionará mais oportunidades para o intercâmbio de boas práticas e a partilha de experiências sobre métodos e resultados.

A conferência é organizada no **Centro de Congressos da Alfândega Porto** e será realizada em **formato híbrido**, permitindo aos participantes que não poderão viajar para participar através de uma **plataforma online**.

Convidam-se os responsáveis políticos dos Estados-Membros da UE, as Autoridades de Gestão, os peritos em avaliação, os académicos, a sociedade civil e outras partes interessadas de toda a Europa a juntarem-se no Porto durante um dia e meio de discussão e criação de redes.

O Programa está disponível [aqui](#). Inscrições [aqui](#).

Note-se que, devido aos procedimentos internos da Comissão, é necessário utilizar uma conta EU Login (conta ECAS) para aceder ao formulário de registo. No caso de não ter uma conta ECAS, pode criar uma [aqui](#).

A World For Travel

Nos dias **16 e 17 de setembro**, na Universidade de Évora, realiza-se o primeiro Fórum **A World For Travel**, evento B2B internacional que visa colocar em perspetiva a atual conjuntura turística mundial e ir ao encontro de soluções que venham a constituir um plano global de revitalização desta atividade económica.



Este Fórum centra-se nas principais consequências da COVID-19, versa temas como os principais constrangimentos que o turismo mundial enfrenta, bem como soluções a adotar para um turismo mais sustentável no futuro, promovendo um alargado debate entre os mais reputados *players* mundiais.

A sessão inclui a adoção dos **5 Compromissos de Ação Urgentes**:

- Ambiente e Alterações Climáticas
- Mitigação de Riscos e Interconectividade da Saúde
- Impactes Sociais
- Transformação no setor- liderança, novos modelos económicos, economia partilhada
- Tecnologia

Estão disponíveis para leitura o **General Press Kit** e o **Press Conference**. Mais informações [aqui](#). Inscrições [aqui](#).

53ª Agro - Feira Internacional de Agricultura, Pecuária e Alimentação



A edição de 2021 da **AGRO – Feira Internacional de Agricultura, Pecuária e Alimentação**, vai decorrer entre os dias **16 e 19 de setembro de 2021** no Altice Forum Braga. Na última edição a AGRO atingiu a maior afluência de sempre, contando com mais de 40.000 visitas. A edição de 2021 contará com mais de 25.000 m² de exposição e cerca de 450 máquinas agrícolas, 50 marcas e fabricantes e 200 expositores.

Aproveitando as valências do Altice Forum Braga, a AGRO vai apresentar de novo um vasto e diversificado programa de conferências e seminários e, também, um espaço dedicado a demonstrações, apresentações e degustações. As várias atividades paralelas serão promovidas por parceiros da organização e serão, certamente, um dos pontos fortes da Feira.

O certame tem ainda espaço para os tradicionais concursos pecuários, que decorrem no interior do pavilhão num ringue com 250 m², num total de 10 concursos, com mais de 500 animais a concurso, são entregues 60 troféus e prémios pecuniários. Destaque para o Concurso Pecuário da Raça Holstein Frísia, com a implantação de alojamento coberto para os animais e atribuição de prémios de presença.

A Feira AGRO junta os principais agentes do setor: agricultores, criadores de gado (raças autóctones, raça *holstein* frísia e outras do setor agropecuário), produtores, importadores, armazenistas e revendedores dos setores agroalimentar e pecuário, especialistas nacionais e estrangeiros dos vários setores e público em geral.

A Agro é uma das mais importantes feiras de agricultura do Noroeste Peninsular, sendo a mais importante feira de agricultura, pecuária e alimentação do Norte de Portugal.

É a única feira portuguesa a integrar a Eurasco – European Federation of Agricultural Exhibitions and Show Organizers. A AGRO faz ainda parte das feiras acreditadas pela UFI – The Global Association of the Exhibition Industry, sendo todos os seus dados estatísticos (entradas, metros alugados, número de expositores) devidamente atestados.

Mais informações [aqui](#).

GreenFest



O **GreenFest** é o maior movimento de sustentabilidade do país, celebrando o que de melhor se faz nas vertentes ambiental, social, económica e cultural. O evento irá decorrer em Carcavelos de **17 a 19 de setembro de 2021**, podendo-se participar gratuitamente no **evento online**, mediante inscrição.

A primeira edição teve lugar no Estoril em 2008, e desde então, o GreenFest consolidou-se como uma plataforma de partilha de ideias, experiências intergeracionais e tendências atuais: contribuindo para uma maior visibilidade de projetos e iniciativas de empresas, instituições e cidadãos que se interessam por um futuro mais equilibrado e próspero.

O tema deste ano é “**Regenerar: Ecologia, Economia e Saúde**”, já que a crise pandémica, nas suas múltiplas dimensões, bem como as alterações climáticas, tornam ainda mais urgente e crítica a adoção de práticas regenerativas nos domínios económico, social e ambiental.

Durante os três dias do evento serão abordados os temas de forma dinâmica através de uma plataforma digital, onde se poderá participar em diversas palestras, debates, *show cookings*, entre outros.

Mais informações [aqui](#). Inscrições [aqui](#).

20.ª edição da Semana Europeia da Mobilidade

A 20.ª edição da Semana Europeia da Mobilidade e a 22.ª edição do Dia Europeu sem Carros decorre, este ano, entre os dias **16 e 22 de setembro**. Esta iniciativa já faz parte do calendário de muitas cidades e vilas por toda a Europa e também de outros continentes, sendo o tema central deste ano “**Mobilidade sustentável: em segurança e com saúde**”.



Durante esta semana, que tem como objetivo promover mudanças comportamentais a favor da mobilidade ativa, do transporte público e de outras opções de mobilidade menos poluentes e mais inteligentes, os cidadãos europeus têm a oportunidade de participar em atividades dedicadas à mobilidade sustentável.

Em Portugal, que participa nesta iniciativa europeia desde o seu início em 2002, tem-se vindo a gerar um grande movimento de adesão, não só por parte do público, mas também através de um número crescente de parceiros que colaboram ativamente com

as autarquias envolvidas. Integrado na Semana Europeia da Mobilidade, o Dia Europeu sem carros é celebrado com ações de sensibilização que incentivam a não utilização de automóveis particulares.

Mais informações [aqui](#). Inscrições [aqui](#).

Cursos *e-learning*: “Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos”, Introdução à Apicultura Biológica” e “Modo de Produção Biológico”

Entre os dias **20 de setembro e 9 de outubro de 2021** é promovido pela Agrobio o curso “Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos”, em modalidade *e-learning*.

Através deste curso poderá ficar a conhecer os princípios que permitem proteger as culturas, e de utilizar os produtos fitofarmacêuticos de forma segura, para evitar os riscos e conhecer os sistemas regulamentares. Conhecer o material indicado para uma correta aplicação dos produtos, bem como o devido transporte e armazenamento. Finalmente, outro tema abordado será a questão dos acidentes para compreender o que implica lidar com os produtos fitofarmacêuticos e assim evitar problemas.



Entre os dias **6 e 14 de setembro** é promovido pela Agrobio o curso “Introdução à Apicultura Biológica”, em modalidade *e-learning*.

Neste curso será dado a conhecer de que são constituídas as colmeias, os seus ciclos biológicos e os aspetos comportamentais, a alimentação das abelhas e a enxameação.

Também os produtos apícolas e o seu correto manuseio serão temas abordados, nomeadamente onde instalar os apiários, os equipamentos necessários, a gestão da produção, a produção do mel. A regulamentação e certificação são pontos fundamentais que serão aprofundados nesta formação.

As [inscrições](#) estão abertas até dia 2 de setembro de 2021. Mais informação [aqui](#).



Entre os dias **28 de setembro ao 21 de outubro de 2021** é promovido pela Agrobio o curso “Modo de Produção Biológico”, em modalidade *e-learning*.

Nesta ação, fique a conhecer a Agricultura Biológica e tudo o que diz respeito ao modo de produção biológico, nomeadamente a conservação do solo e da água, a fertilidade e a fertilização do solo e a proteção das plantas.

O curso aborda o modo de produção biológico de produtos agrícolas de origem vegetal e de produtos animais de origem animal, bem como tudo o que diz respeito ao acondicionamento e a comercialização, passando pelo controlo e certificação e, finalmente, a conservação para o modo de produção biológico.

As [inscrições](#) estão abertas até ao dia 24 de setembro de 2021. Mais informação [aqui](#).



Cimeira Mundial da Cúpula de Viagens de Aventura



Realiza-se nos próximos dias **20 a 24 de setembro** a Cimeira Mundial da Cúpula de Viagens de Aventura, (*Adventures Travel World Summit*) organizada em Hokkaido, Japão, este ano **exclusivamente online**.

Esta cimeira virtual possibilita juntar todas as comunidades de viagens de aventura de modo a reunirem num ambiente seguro, acessível e produtivo.

O evento incluirá palestrantes inspiradores, aventuras virtuais do Japão, *networking* B2B, sessões interativas lideradas por especialistas e é uma oportunidade para esta comunidade se reunir globalmente.

A edição anterior, inegavelmente desafiadora, também ofereceu oportunidades para a obtenção de soluções surpreendentes para esta indústria, tais como inovação e propostas para prosseguir esta missão de construir a categoria de viagens de aventura no turismo.

O primeiro ano virtual da *Adventure Travel World Summit*, na Ásia, inclui os seguintes temas:

- Participação global, partilha entre pessoas que defendem valores fundamentais
- Formas inovadoras de explorar a curiosidade natural em viagens de aventura
- Oportunidades ilimitadas para incluir novos públicos e culturas

Fundada em 1990, a Adventure Travel Trade Association (ATTA) é a maior rede global de líderes de viagens de aventura. Esta comunidade é composta por guias individuais, operadores turísticos, *lodges*, consultores de viagens, conselhos de turismo, organizações de marketing e gestão de destinos, educadores ao ar livre e *media* de viagens que partilham uma crença e compromisso com o turismo sustentável.

Mais informações [aqui](#). Inscrições [aqui](#).

Conferência final do Projeto ROBUST



Nos **dias 21 e 22 de setembro**, o projeto ROBUST realizará sua Conferência Final online, encerrando as atividades do projeto e apresentando suas principais conclusões e perspectivas sobre o futuro da governança rural-urbana. Ao longo de dois dias, os intervenientes examinarão de perto os sucessos e desafios do modelo ROBUST Living Lab, apresentando as lições aprendidas com o projeto, que podem ser tidas em conta para o futuro.

As sessões do painel também se concentrarão nas evidências crescentes em apoio à mudança para uma economia de bem-estar e como essa mudança pode fortalecer as relações entre as áreas rurais e urbanas.

Mais informações [aqui](#). Inscrições [aqui](#).

14ª Feira internacional Tech Jobs Fair



A [Agência Nacional de Inovação \(ANI\)](#) está a apoiar a organização da Tech Jobs Fair (TJF) Portugal. A 14ª edição desta Feira de Empregos Internacional, dedicada à aquisição de talentos nas áreas do Digital e do IT, decorre a **23 de Setembro, em formato digital**.

Os participantes na TJF terão oportunidades de *networking* com representantes e recrutadores de algumas das empresas mais competitivas do mercado, bem como de conhecer novas tecnologias e produtos. Para as empresas presentes, o evento facilita a aquisição de talento, aumentando ainda a notoriedade das marcas e permitindo identificar novas tendências de mercado.

Baseada em Berlim, cidade na qual decorreu a sua 1ª edição, em 2017, a TJF já esteve em 14 países e chegou a mais de 25 mil participantes e de 500 empresas. A ANI junta-se agora aos seus cerca de 400 parceiros, com o objetivo de promover o emprego altamente qualificado na área da Tecnologia em Portugal.

Mais informações e inscrições [aqui](#).



Webinar Turismo Industrial: Património Industrial para Todos

O Turismo de Portugal organiza, no próximo dia **24 de setembro, pelas 10h00**, o *webinar* “Turismo Industrial: Património Industrial para Todos”, o qual, enquadrado nas Jornadas Europeias do Património 2021, pretende abordar as diversas vertentes da acessibilidade na oferta de turismo industrial.

A sessão é de acesso livre e decorre através da [plataforma Teams](#).

Mais informações [aqui](#). Inscrições [aqui](#).

WEBINAR
TURISMO INDUSTRIAL
Património Industrial para Todos

PROGRAMA
Abertura - Leonor Picles, Turismo de Portugal
Turismo Industrial - uma oferta turística em estruturação
Helena Nogueira, Turismo de Portugal
Património Industrial para todos / acessibilidade física
Helena Ribeiro, Turismo de Portugal
Património Industrial para todos / acessibilidade comunicacional
Clara Mineiro, Direção-Geral do Património Cultural
Bons Práticos de Acessibilidade no Património Industrial
Museu Nacional Ferroviário - Maria José Teixeira
Museu do Papel Tenas de Santa Maria - Ana José Oliveira

Moderação - Alexandra Alves, Turismo Industrial - S. J. Madeira | [#patrimonioenosso](#)

Jornadas Europeias do Património 2021
Património Inclusivo e Diversificado

24 de setembro
10h00 - 12h30 (GMT)

Plataforma TEAMS

TURISMO DE PORTUGAL

Jornadas Europeias do Património 2021

Terão lugar entre os dias **24 de setembro e 3 de outubro** as *Jornadas Europeias do Património 2021*, este ano subordinadas ao tema *Património Inclusivo e Diversificado* | [#patrimonioenosso](#).

A importância das JEP sempre se manifestou na sua capacidade de reunir as pessoas em torno do seu património e da cultura que as envolve. Durante 2021 e no futuro, pretende-se garantir que isso possa incluir todos na sua diversidade.

Neste sentido, é sugerido que as iniciativas locais e nacionais sejam capazes de explorar e expandir o que habitualmente oferecem aos visitantes, alcançando e trabalhando com públicos mais diversos, procurando criar experiências abertas e acolhedoras destinadas a todas as pessoas.



A Direção-Geral do Património Cultural convida a inscrição de iniciativas que se pretenda organizar, impreterivelmente até ao dia 23 de setembro.

Para aceder à página de carregamento de iniciativas e ao nome de utilizador e palavra passe, poderão contactar pelo e-mail: jep@dgpc.pt.

O programa (em atualização até ao dia 23 de setembro) pode ser consultado [aqui](#). O Memorando JEP está disponível [aqui](#).

Conferências APEZ: Caça e Pesca

A APEZ tem vindo a organizar um conjunto de conferências, as Conferências APEZ, que começaram em Novembro de 2020. Já foram abordadas várias áreas da zootecnia, desde certificação em bem-estar animal a produção de insetos e a sua utilização em alimentação animal passando pela maturação de carne, parques zoológicos e apicultura.

Nesta conferência pretende-se apresentar aos participantes (aberto a todos os interessados na área) uma visão geral sobre o mundo da Caça e Pesca, a nível de conservação e prática recreativa. Após breve exposição de cada interveniente (cada comunicação tem duração máxima de 15 minutos) haverá uma discussão moderada pelo Eng.º Victor Pinheiro, para esclarecer quaisquer dúvidas dos participantes que não tenham ficado esclarecidas ou que surjam durante a conferência.

A conferência Caça e Pesca decorrerá num **evento online via Zoom**, no dia **29 de setembro de 2021 pelas 21h00**.

Mais informações [aqui](#). Inscrições [aqui](#).



Smart Agrifood Summit 2021

No âmbito do evento "Smart Agrifood Summit 2021", a Agência Andaluza del Conocimiento, como membro da Enterprise Europe Network, organiza reuniões bilaterais internacionais. Este evento de *matchmaking* será principalmente centrado na transferência de tecnologia nos domínios da digitalização do sector agroalimentar. Este evento, irá decorrer nos dias **30 de setembro e 1 de outubro** e será realizado num formato híbrido, dando aos participantes a oportunidade de participar no local ou online, combinando, portanto, encontros no local e virtuais.

O objetivo deste evento é proporcionar aos participantes a oportunidade de se encontrarem com empresas (PMEs, grandes empresas, *start-ups*...), empresários, organizações de investigação e administrações públicas ativas na investigação e tecnologia para discutir através de reuniões bilaterais:

- Ideias para projetos de investigação conjunta;
- Contratos de licenciamento, produção e distribuição;
- Oportunidades de financiamento da I&D;
- Internacionalização;
- Transferência de tecnologia e exploração dos resultados da investigação.



Esta é uma oportunidade única de gerar novos contactos e contratos comerciais e tecnológicos. O modelo é eficiente em termos de tempo e custos e resulta em negócios. As reuniões terão lugar numa área dedicada e serão marcadas com antecedência através deste [website](#). Além disso, poderá ficar um passo à frente dos seus concorrentes, sendo visto e visivelmente presente no evento.

Serão abordados os seguintes tópicos:

- Agro-indústria;
- Cultivo, produção e alimentação biológica;
- Empresas e organizações nas áreas da agricultura, pecuária, pesca, aquicultura e silvicultura;
- Energia e sustentabilidade;
- Equipamento, instalações e maquinaria;
- Fertilizantes, agrotóxicos e produtos fitossanitários;
- Gestão da água;
- Infraestrutura e hiperconectividade;
- Investimento e financiamento;
- *Smartfarming*;
- Agricultura de precisão;
- Automação e robótica;
- Inteligência Artificial e sistemas preditivos em agroalimentares;

- Veículos autónomos;
- Gestão de dados (*Big data, IoT*);
- Rastreabilidade dos alimentos;
- Cibersegurança na cadeia agroalimentar;
- *Blockchain* agroalimentar;
- Detecção remota;
- Segurança alimentar;
- Embalagem;
- Custos.

A participação no evento é gratuita.

Mais informação [aqui](#). As inscrições estão abertas até ao dia 29 de setembro [aqui](#).

10th Advisory Forum on Cultural Routes of the Council of Europe



O 10th Advisory Forum on Cultural Routes of the Council of Europe decorre **online** a partir Kutaisi, na Geórgia, **de 29 setembro a 1 outubro 2021**, tendo como tema: **Rotas culturais resilientes e sustentáveis: inovar como forma de sair da crise**.

Trata-se do Fórum Consultivo das Rotas do Conselho da Europa, este ano organizado pelo *Enlarged Partial Agreement on Cultural Routes of the Council of Europe (EPA)*, em cooperação com o Ministério da Cultura, do Desporto e da Juventude da Geórgia e do Município de Kutaisi, também da Geórgia.

As rotas culturais são redes de base que promovem os princípios subjacentes a todos os trabalhos e valores do Conselho da Europa: direitos humanos, democracia cultural, diversidade cultural, compreensão mútua e intercâmbio transfronteiriço. Estas redes têm uma importância primordial, pois atuam como canais privilegiados de diálogo intercultural e promovem um melhor conhecimento e compreensão da História da Europa.

Mais informações e inscrições disponível [aqui](#).

Evento de arranque: Agricultura digital para sistemas alimentares sustentáveis- um desafio do IET *Food and LfL*

Os agricultores europeus têm de se adaptar. Até 2030, precisam de reduzir em 50% a utilização de proteção química das plantas, bem como a utilização de fertilizantes em 20%. Acredita-se que tecnologias que possibilitem métodos de previsão, robótica, agricultura de precisão e soluções de IA apoiarão os agricultores na adaptação aos desafios futuros.

O EIT *Food* e a agência estatal da Baviera para a agricultura (LfL) lançaram o evento "*Digital Agriculture for sustainable food systems- an EIT Food and LfL Challenge- powered by Siemens*" para dar aos empresários agroalimentares, *startups* e outros inovadores a oportunidade de testarem e desenvolverem as suas soluções no terreno, bem como terem acesso aos atores relevantes da indústria e aos agricultores na Alemanha.

O evento é **online** e gratuito e irá decorrer no dia **7 de outubro entre as 9h30 e as 11h30**. Serão transmitidas mais informações sobre a abordagem para encontrar soluções relevantes para desafios reais e oferecendo-se a oportunidade de criar uma ligação a empresários, iniciativas, empresas, investidores e agentes que trabalham para tornar o sistema alimentar mais sustentável e fiável.

São **objetivos** da sessão:

- Obter conhecimentos relevantes sobre o Pacto Ecológico Europeu e as suas implicações para os agricultores, empresas agrícolas e empresas em fase de arranque na Europa
- Conhecer as perceções da indústria e dos peritos de investigação sobre inovações na exploração agroalimentar
- Trabalho em rede com *startups*, PME's, investigadores, agronegócios e investidores e outros inovadores que trabalham na intersecção da AgTech, sustentabilidade e inovação

A sessão destina-se a empresários agroalimentares, *start-ups* e *scale-ups*, parceiros alimentares do EIT, investidores do setor agroalimentar, PMEs, universidades, instituições de formação e instituições de investigação ativas no campo agroalimentar.

Em breve serão disponibilizadas mais informações sobre a organização do evento [aqui](#).

As inscrições são feitas [aqui](#).

Para mais informações contactar: agnes.hoffmann@eitfood.eu



2.ª Conferência Mundial das Nações Unidas sobre Transportes Sustentáveis

A **2.ª Conferência Mundial das Nações Unidas sobre Transportes Sustentáveis** realiza-se em Pequim de **14 a 16 outubro**. Este evento visa promover a oportunidade de analisar os desafios e as soluções para se alcançar a instalação de transportes sustentáveis em todo o mundo.

Na sequência da primeira Conferência Global sobre Transportes Sustentáveis, realizada em 2016 em Ashgabat, Turquemenistão, espera-se que esta segunda edição indique um caminho a seguir para um transporte sustentável que contribua para atingir os objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e os princípios do Acordo de Paris sobre as Alterações Climáticas.

Mais informações [aqui](#). Inscrições [aqui](#).



Semana Europeia de Energia Sustentável (EUSEW)

A Comissão Europeia organiza mais uma Semana Europeia de Energia Sustentável (EUSEW), a ter lugar de **25 a 29 outubro 2021**. Durante esta semana, tem lugar a maior conferência política europeia, em **formato inteiramente digital**, com a duração de 3 dias.

Nesta conferência, vão ser debatidas questões sobre a energia sustentável, novos desenvolvimentos políticos e melhores práticas, tudo isto sob o tema: **“Rumo a 2030: remodelando o sistema energético europeu.”**

Paralelamente à conferência, decorrem os Prémios EUSEW, que reconhecem indivíduos, projetos e ideias inovadoras. Além destes, o evento acolhe o segundo Dia Europeu da Energia Jovem, que reúne jovens dos 18 aos 30 anos, com vista a partilhar as suas ideias sobre como transformar a Europa naquele que pode vir a ser o primeiro continente *climate-neutral*.

Mais informações e inscrições (apenas disponíveis a partir de meados de setembro) [aqui](#).



Relembrem-se ainda os seguintes eventos	Data de realização	Link
Velo-city 2021 Lisboa	6 a 9 de setembro de 2021	https://www.velo-city2021.com/
Seminário "Incêndios, Solos e Território: da ameaça à sustentabilidade"	13 a 15 de outubro 2021	https://iisris.riscos.pt/

8 LEGISLAÇÃO

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL, FINANÇAS E PLANEAMENTO

Portaria n.º 168-B/2021, de 2 de agosto Alteração ao Regulamento do Programa APOIAR

A [Portaria n.º 168-B/2021](#), de 2 de agosto procede à terceira alteração ao Regulamento do Programa APOIAR, aprovado em anexo à [Portaria n.º 271-A/2020](#), 24 de novembro, alterada pela Portaria n.º 15B/2021, de 15 de janeiro, e pela Portaria n.º 69-A/2021, de 24 de março, da qual faz parte integrante.

A pandemia causada pela doença COVID-19 representou uma das mais graves emergências de saúde pública de que há registo, tendo a situação epidemiológica exigido a adoção de várias medidas extraordinárias que implicaram a restrição de direitos e liberdades, incluindo de ordem económica.

Para mitigar o impacto negativo causado pela pandemia e pelas medidas restritivas que foram sendo adotadas com vista a prevenir e a limitar a propagação e o contágio pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, foi criado o Sistema de Incentivos à Liquidez, designado Programa APOIAR, que se constituiu como um apoio de tesouraria, sob a forma de subsídio a fundo perdido, destinado às empresas que atuam nos setores mais severamente afetados pelo combate à doença COVID-19. Este Programa foi sendo progressivamente ajustado, em função da evolução da situação epidemiológica e da reavaliação das necessidades concretas dos agentes económicos, por forma a garantir que as medidas em vigor eram, a cada momento, as mais adequadas e proporcionais ao respetivo propósito.

Com vista a atenuar o impacto negativo que a evolução desfavorável da situação epidemiológica e a necessária proteção da saúde pública continuam a implicar neste setor, é reforçado o apoio extraordinário à manutenção da atividade, previsto nas medidas «Apoiar.pt» e «Apoiar + Simples», no âmbito do Programa APOIAR.

Este reforço da liquidez, que se traduz numa **duplicação do apoio já atribuído**, equivalente ao valor do incentivo apurado correspondente ao último trimestre de 2020, **visa melhorar as condições de liquidez das empresas para fazerem face aos compromissos de curto prazo, contribuindo para a sua subsistência durante e após o surto pandémico**. No caso das empresas com quebras de faturação superiores a 50 %, estes apoios podem ascender a 7500 euros no caso dos ENI sem contabilidade organizada, a 41 250 euros no caso das microempresas, ou a 101 250 euros no caso das pequenas, médias e grandes empresas elegíveis. Caso a quebra se situe entre os 25 % e os 50 %, os apoios podem atingir os 5000 euros, 27 500 euros ou 67 500 euros, respetivamente. Esta medida aplica-se retroativamente às candidaturas aprovadas e o ajustamento dos valores a receber será feito de forma automática, garantindo assim uma rápida operacionalização dos apoios, que, face à premência da situação, devem chegar eficazmente e com brevidade às empresas que mais deles necessitam.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto Aprova o regime jurídico do ensino individual e do ensino doméstico

O [Decreto-Lei n.º 70/2021](#), de 3 de agosto aprova o regime jurídico do ensino individual e do ensino doméstico definindo as regras e os procedimentos relativos à matrícula e frequência, bem como de acompanhamento e monitorização e de certificação das aprendizagens, tendo em vista o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens.

O artigo 8.º do [Decreto-Lei n.º 55/2018](#), de 6 de julho, passa a ter a seguinte redação:

“O ensino a distância consubstancia-se numa modalidade especial de educação escolar dos ensinos básico e secundário.

As ofertas educativas e formativas previstas no artigo anterior e a modalidade especial de educação escolar de ensino a distância são objeto de regulamentação por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área da educação e, sempre que aplicável, da formação profissional.”

O disposto no presente decreto-lei aplica-se:

- Aos alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória que pretendem frequentar o ensino básico geral e os cursos científico-humanísticos nos regimes de ensino individual e de ensino doméstico;

- Aos agrupamentos de escolas e às escolas não agrupadas da rede pública, bem como aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

O presente decreto-lei entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Declaração de Retificação n.º 27/2021, de 3 de agosto

Aprova a alteração do Protocolo à Convenção sobre a Poluição Atmosférica Transfronteiras a Longa Distância Relativo aos Metais Pesados, assinado em Aarhus, Dinamarca, em 24 de junho de 1998, adotada em Genebra, em 13 de dezembro de 2012, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2021.

A [Declaração de Retificação n.º 27/2021](#), de 3 de agosto, retifica o [Decreto n.º 16/2021](#), de 9 de junho, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova a alteração do Protocolo à Convenção sobre a Poluição Atmosférica Transfronteiras a Longa Distância Relativo aos Metais Pesados, assinado em Aarhus, Dinamarca, em 24 de junho de 1998, adotada em Genebra, em 13 de dezembro de 2012, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2021.

No n.º 12 do anexo V do anexo (Alterações ao Protocolo de 1998 relativo aos metais pesados), onde se lê:

“12 — Valor-limite para as emissões de partículas provenientes da produção e da transformação do cobre, do zinco e das ligas silicomanganesianas e ferromanganesianas:”

Deve ler-se:

“12 — Valor-limite para as emissões de poeiras provenientes da produção e da transformação do cobre, do zinco e das ligas silicomanganesianas e ferromanganesianas:”

Decreto-Lei n.º 70-A/2021, de 6 de agosto

Estabelece as regras de garantia de fornecimento de serviços essenciais

O [Decreto-Lei n.º 70-A/2021](#), de 6 de agosto, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 56-B/2021, de 7 de julho, que altera o regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda e estabelece a garantia de fornecimento de serviços essenciais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56-B/2021, de 7 de julho, passa a ter a seguinte redação:

1 — Até 31 de dezembro de 2021, não é permitida a suspensão do fornecimento dos seguintes serviços essenciais, previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho:

(...) c) Serviço de fornecimento de gás natural e de gases de petróleo liquefeitos canalizados; (...)

2 — A proibição de suspensão prevista no número anterior aplica-se quando motivada por situação de desemprego, quebra de rendimentos do agregado familiar igual ou superior a 20 % ou por infeção pela doença COVID-19.

3 — Até 31 de dezembro de 2021, os consumidores que se encontrem em situação de desemprego ou com uma quebra de rendimentos do agregado familiar igual ou superior a 20 % face aos rendimentos do mês anterior podem requerer:

a) A cessação unilateral de contratos de telecomunicações, sem lugar a compensação ao fornecedor;

b) A suspensão temporária de contratos de telecomunicações, sem penalizações ou cláusulas adicionais para o consumidor, retomando-se a 1 de janeiro de 2022 ou em data a acordar entre o fornecedor e o consumidor.

4 — No caso de existirem valores em dívida relativos ao fornecimento dos serviços referidos no n.º 1, deve ser elaborado em tempo razoável um plano de pagamento adequado aos rendimentos atuais do consumidor.

5 — O plano de pagamento referido no número anterior é definido por acordo entre o fornecedor e o consumidor.

6 — A demonstração da quebra de rendimentos é efetuada nos termos de portaria a aprovar, no prazo de 15 dias, pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração local, do ambiente, da energia e das comunicações.»

O presente decreto-lei produz efeitos a 1 de julho de 2021.

FINANÇAS, JUSTIÇA, AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA E AGRICULTURA

Despacho n.º 7722/2021, de 6 de agosto de 2021

Criação do «Grupo de Trabalho para a Propriedade Rústica» (GTPR)

O [Despacho n.º 7722/2021](#), de 6 de agosto de 2021, determina a criação de um grupo de trabalho denominado «Grupo de Trabalho para a Propriedade Rústica» (GTPR), com a missão de desenvolver recomendações e propostas de atuação tendentes a promover a concentração e facilitar a gestão de prédios rústicos, designadamente para concretização das medidas n.ºs II.9 e II.10 da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2019](#), de 21 de janeiro.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2021

Aprova a Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2021](#), de 11 de agosto, aprova a Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030.

A Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030 (Estratégia 2030) insere-se num contexto internacional enquadrado em três estratégias globais relevantes para a gestão de riscos, todas elas adotadas em 2015: o Quadro de Sendai para a Redução do Risco de Catástrofes, o Acordo de Paris, referente à adaptação às alterações climáticas, e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030. Destas, o principal referencial da Estratégia 2030 é, em linha com o que já havia sucedido no período de 2018-2020, o Quadro de Sendai, adotado na 3.ª Conferência Mundial das Nações Unidas, em Sendai, no Japão, em 18 de março de 2015, o qual traçou como principal objetivo para o período até 2030 «prevenir novos riscos e reduzir os riscos de catástrofes existentes, através da implementação de medidas integradas e inclusivas [...], para prevenir e reduzir a exposição a perigos e vulnerabilidades a catástrofes, aumentar o grau de preparação para resposta e recuperação e assim reforçar a resiliência».

Os compromissos internacionais identificados vinculam o Estado Português, no exercício da ação externa, sendo muito relevante, face à forte componente de interdependência que a redução de risco de catástrofes comporta, sublinhar as dimensões da cooperação internacional e da cooperação para o desenvolvimento.

A nível nacional, a Estratégia 2030 procura dar resposta aos desideratos emanados por estes instrumentos internacionais, ao mesmo tempo que mantém o alinhamento com a dimensão preventiva da proteção civil, consagrada na Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, a qual estatui a finalidade de «prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe», evidenciando assim a importância de as estratégias reativas não estarem dissociadas das preventivas. Esta preocupação assume especial relevância no patamar municipal, onde, por via da aplicação plena do princípio da subsidiariedade e da especial proximidade às populações e ao efetivo conhecimento do território e das suas vulnerabilidades, reside muito do sucesso da mudança de paradigma que se pretende fomentar.

A Estratégia 2030 define cinco objetivos estratégicos, alinhados com as prioridades do Quadro de Sendai: (i) fortalecer a governança na gestão de riscos; (ii) melhorar o conhecimento sobre os riscos; (iii) implementar estratégias para a redução de riscos; (iv) melhorar a preparação face à ocorrência do risco; e (v) envolver os cidadãos no conhecimento dos riscos.

A implementação da Estratégia 2030 será alvo de acompanhamento e monitorização, de forma a permitir aferir o grau de execução dos objetivos estabelecidos, bem como garantir a sua adequação sempre que se verifiquem alterações de contexto que o justifiquem.

A Estratégia 2030 esteve em consulta pública de 15 de março a 27 de abril de 2021, da qual resultou o documento final que se apresenta na [Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2021](#).

Decreto-Lei n.º 71-A/2021, de 13 de agosto

Prorroga o apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade

O [Decreto-Lei n.º 71-A/2021](#), de 13 de agosto, procede à nona alteração ao Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 90/2020, de 19 de outubro, 98/2020, de 18 de novembro, 101-A/2020, de 27 de novembro, 6-C/2021, de 15 de janeiro, 8-B/2021, de 22 de janeiro, 23-A/2021, de 24 de março, 32/2021, de 12 de maio, e 56-A/2021, de 6 de julho,

que cria o regime do apoio extraordinário à retoma progressiva em empresas em situação de crise empresarial com redução temporária do período normal de trabalho.

O apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade foi criado no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, com vista a apoiar a manutenção dos postos de trabalho no contexto da retoma da atividade económica em 2020.

A evolução da situação epidemiológica em Portugal, no contexto da pandemia da doença COVID-19, e o levantamento progressivo das medidas de confinamento, com uma retoma gradual e faseada das atividades económicas, importam uma necessária e periódica adaptação dos mecanismos criados pelo Governo para apoiar os trabalhadores e as empresas, em função dos efeitos económicos e sociais emergentes.

Com efeito, o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária do período normal de trabalho, criado pelo Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, revelou-se um instrumento fundamental de resposta às dificuldades económicas causadas pela pandemia da doença COVID-19 e à manutenção dos postos de trabalho, e, por isso, tem vindo a ser progressivamente adaptado às concretas necessidades das empresas.

Desta feita, avaliada a evolução da situação pandémica e da atividade económica relativa ao segundo trimestre do ano e com consciência de que ainda não é possível perspetivar-se com a exatidão desejável a normalização das mesmas — o que dificulta a programação das atividades e investimentos necessários à retoma da atividade económica —, o Governo decide prorrogar o apoio enquanto se mantiverem restrições da atividade económica associadas à pandemia, tais como regras em matérias de horário de funcionamento, de ocupação ou de lotação de estabelecimentos ou eventos, de limitação à circulação de pessoas no território nacional, ou de condicionamento de acesso de turistas oriundos dos principais mercados emissores. Esta prorrogação tem, pois, como objetivos o reforço do horizonte de confiança e previsibilidade para as empresas, o estímulo à abertura e retoma das atividades económicas e o alargamento do horizonte de proteção dos postos de trabalho. **Assim, as empresas que enfrentem quebras de faturação iguais ou superiores a 25 % poderão, de igual forma e desde que mantenham os seus estabelecimentos abertos, continuar a aceder a este instrumento, até à normalização da situação pandémica no nosso país.**

Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto

Estabelece o regime jurídico de gestão do arvoredo urbano

A [Lei n.º 59/2021](#), de 18 de agosto, estabelece o regime jurídico de gestão do arvoredo urbano.

A presente lei é aplicável ao arvoredo urbano integrante do domínio público municipal e do domínio privado do município e ao património arbóreo pertencente ao Estado.

A presente lei caracteriza e regula as operações de poda, os transplantes e os critérios aplicáveis ao abate e à seleção de espécies a plantar, estabelecendo a sua hierarquização.

Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto

Altera o regime da revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços.

O [Decreto-Lei n.º 73/2021](#), de 18 de agosto, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, que estabelece o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços

O regime da revisão de preços das empreitadas de obras públicas tem, entre nós, consagração legal desde 1967, por via do Decreto-Lei n.º 47 945, de 16 de setembro de 1967, e constitui uma garantia essencial de confiança entre as partes no contrato de empreitada de obras públicas — dono da obra e empreiteiro —, permitindo-lhes rever a compensação a que houver lugar em função da variação dos custos inerentes à concretização do objeto contratual.

Atualmente, o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e das aquisições de bens e serviços encontra-se consagrado no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

Face ao decurso do tempo desde a sua publicação e às novidades entretanto resultantes da evolução tecnológica no setor da construção, este regime encontra-se hoje desadequado face ao enquadramento legal vigente, carecendo da atualização que o presente decreto-lei visa introduzir, designadamente através do seguinte conjunto de alterações:

Em primeiro lugar, é necessária uma adaptação e compatibilização do referido regime da revisão de preços com as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Por outro lado, no presente decreto-lei prevê-se a possibilidade de os interessados, no caso de omissão no caderno de encargos ou de a considerarem desajustada às especificidades da empreitada, apresentarem a fórmula de revisão de preços, no primeiro terço do prazo concedido para a apresentação de propostas.

De igual modo, prevê-se a manutenção da possibilidade de revisão por garantia de custos, facto que tem que ver com a evolução tecnológica no setor da construção, da qual resultam novas soluções construtivas e novas categorias profissionais, situação a que a revisão por fórmulas pode ser menos ajustada.

Finalmente, substitui-se a necessidade de homologação da atualização dos índices de revisão de preços pelo membro do Governo responsável pela área das infraestruturas pela sua submissão à aprovação do conselho diretivo do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Despacho n.º 8363/2021, 24 de agosto

Altera o Despacho n.º 2535/2021, que regulamenta a atribuição do incentivo pela introdução no consumo de veículos de baixas emissões 2021

O [Despacho n.º 8363/2021](#), 24 de agosto, altera o Despacho n.º 2535/2021, que regulamenta a atribuição do incentivo pela introdução no consumo de veículos de baixas emissões 2021.

Atenta a necessidade de introduzir uma alteração ao Despacho n.º 2535/2021, de 5 de março, por forma a atualizar valores, determino, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, a alteração do n.º 1 e dos n.ºs 1.4.3, 1.5.3 e 6.1 do anexo, do referido despacho, que passam a ter a seguinte redação:

«1 — É criado um incentivo pela introdução no consumo de veículos de baixas emissões, com uma dotação global de 4.500.000€.

1.4.3 — Serão atribuídas unidades de incentivo até ao limite máximo de 3142 unidades, ordenadas de acordo com a data e hora de submissão do pedido de incentivo, sem prejuízo do estabelecido em 6.2.

1.5.3 — Serão atribuídas unidades de incentivo até ao limite máximo de 1000 unidades, ordenadas de acordo com a data e hora de submissão do pedido de incentivo, sem prejuízo do estabelecido em 6.2.

6.1 — O reconhecimento do direito ao incentivo é efetuado pela Entidade Gestora do FA, através da atribuição do número sequencial da unidade de incentivo correspondente para a tipologia a que se destina, na sequência de ordem da data e hora de submissão do pedido de atribuição de incentivo, desde que o número atribuído seja inferior ou igual aos seguintes limites de incentivos ou de montante:

Tipologia 1: 700 incentivos ou 2.100.000€;

Tipologia 2: 150 incentivos ou 900.000€;

Tipologia 3: 300 incentivos ou 300.000€;

Tipologia 4: 3.142 incentivos ou 1.100.000€;

Tipologia 5: 1.000 incentivos ou 100.000€.»

Declaração de Retificação n.º 28/2021, 25 de agosto de 2021

Retifica o [Decreto-Lei n.º 63/2021](#), de 28 de julho, da Economia e Transição Digital, que procede à criação do Fundo de Capitalização de Empresas

A [Declaração de Retificação n.º 28/2021](#), 25 de agosto de 2021, retifica o [Decreto-Lei n.º 63/2021](#), de 28 de julho, da Economia e Transição Digital, que procede à criação do Fundo de Capitalização de Empresas.

No n.º 2 do artigo 18.º do Regime Jurídico do Fundo de Capitalização e Resiliência, a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º, onde se lê:

«2 — Em caso algum o Fundo apoia sociedades comerciais em condições que desrespeitem o disposto na regulamentação europeia em matéria de auxílios de Estado, designadamente aquelas que a 31 de dezembro de 2019 não tivessem capitais próprios positivos, ou em sociedades comerciais que se considerem inviáveis no futuro, devendo este conceito ser aferido nos termos da portaria estabelecida no n.º 3 do artigo 15.º»

Deve ler-se:

«2 — Em caso algum o Fundo apoia sociedades comerciais em condições que desrespeitem o disposto na regulamentação europeia em matéria de auxílios de Estado, designadamente aquelas que a 31 de dezembro de 2019 não tivessem capitais próprios positivos, ou em sociedades comerciais que se considerem inviáveis no futuro, devendo este conceito ser aferido nos termos do despacho estabelecido no artigo 16.º»

EDUCAÇÃO

Portaria n.º 178/2021, de 26 de agosto

Regulamento da medida REATIVAR DESPORTO do Fundo de Apoio para a Recuperação da Atividade Física e Desportiva

A [Portaria n.º 178/2021](#), de 26 de agosto, procede à alteração do Regulamento da medida REATIVAR DESPORTO do Fundo de Apoio para a Recuperação da Atividade Física e Desportiva, aprovado em anexo à [Portaria n.º 142-B/2021](#), de 8 de julho.

O artigo 2.º do Regulamento da medida REATIVAR DESPORTO do Fundo de Apoio para a Recuperação da Atividade Física e Desportiva, aprovado em anexo à Portaria n.º 142 -B/2021, de 8 de julho, passa a ter a seguinte redação:

1 — A submissão da candidatura é feita por via eletrónica, mediante o preenchimento de formulário próprio, disponibilizado online após o registo no portal do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), entre o dia 9 de julho de 2021 e o dia 4 de setembro de 2021.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

a) [...]

b) Número de identificação da segurança social ou declaração da segurança social em como não se encontra inscrito;

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

7 — Os elementos previstos no n.º 5 são de disponibilização obrigatória no momento da candidatura.»

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos à data da produção de efeitos da Portaria n.º 142-B/2021, de 8 de julho.

Decreto-Lei n.º 76/2021, de 27 de agosto

Transpõe a Diretiva (UE) 2019/633

O [Decreto-Lei n.º 76/2021, de 27 de agosto](#):

a) Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2010, de 25 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 2/2013, de 9 de janeiro, e 9/2021, de 29 de janeiro, que define prazos de pagamento máximos para efeitos de pagamento do preço nos contratos de compra e venda ou de fornecimento de bens alimentares destinados ao consumo humano;

b) Procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 220/2015, de 8 de outubro, e 128/2019, de 29 de agosto, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, que aprova o regime aplicável às práticas individuais restritivas do comércio; e

c) Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/633, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa a práticas comerciais desleais nas relações entre empresas na cadeia de abastecimento agrícola e alimentar.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia 1 de novembro de 2021.

Decreto-Lei n.º 77/2021, de 27 de agosto

Altera o quadro aplicável às zonas sensíveis relativas ao tratamento de águas residuais urbanas.

O [Decreto-Lei n.º 77/2021](#), de 27 de agosto, procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/98, de 9 de novembro, 261/99, de 7 de julho, 172/2001, de 26 de maio, 149/2004, de 22 de junho, 198/2008, de 8 de outubro, e 133/2015, de 13 de julho, que transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas.

EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 179/2021, de 27 de agosto

Procede à criação do Programa «Certificado de Competências Digitais»

A [Portaria n.º 179/2021](#), de 27 de agosto, cria o Programa «Certificado de Competências Digitais», programa para a aquisição e certificação de competências na área das tecnologias e meios digitais, alinhadas com o Quadro Dinâmico de Referência para a Competência Digital (QDRCD), aprovado pelo Despacho n.º 1088/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2019, doravante designado por «Programa».

Os percursos do Programa podem ser desenvolvidos através de formação profissional ou de processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC).

Os percursos referidos no número anterior possibilitam a obtenção dos níveis de proficiência básico, intermédio e avançado que correspondem, respetivamente, aos níveis 1, 2 e 3 referidos no anexo II do QDRCD.

O Programa tem como objetivo estratégico contribuir para elevar as competências digitais da população portuguesa, como fator de inclusão social e de promoção da empregabilidade, em resposta às necessidades emergentes da economia e sociedade digitais.

São objetivos específicos do Programa:

- Garantir oferta de formação profissional na área digital aos cidadãos, de acordo com o disposto no artigo seguinte;
- Assegurar o reconhecimento, validação e certificação de competências previamente adquiridas na área digital;
- Possibilitar a certificação de competências em linha com os níveis de proficiência do QDRCD.

São destinatários do Programa os cidadãos, com idade igual ou superior a 18 anos de idade, adiante designados por adultos.

Sem prejuízo do estipulado no parágrafo anterior, são destinatários preferenciais:

- Os desempregados inscritos no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.);
- Os adultos que não possuam o nível básico de proficiência digital;
- Os jovens NEET (*Not in Employment, Education or Training*).

No âmbito do Programa, a formação pode ser desenvolvida pelas seguintes entidades:

- Os centros de gestão direta e os centros de gestão participada da rede de Centros do IEFP, I. P.;
- As entidades formadoras certificadas pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT);
- As entidades que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, não careçam de requerer a certificação como entidade formadora, por contemplarem o desenvolvimento de atividades formativas nos diplomas de criação ou autorização de funcionamento;
- A rede de Centros Qualifica.

SAÚDE

Portaria n.º 182/2021, de 31 de agosto

Determina a prorrogação da Portaria n.º 138-B/2021, que estabelece um regime excecional e temporário de comparticipação de testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional

A [Portaria n.º 182/2021](#), de 31 de agosto, procede à segunda alteração à [Portaria n.º 138-B/2021](#), de 30 de junho, na sua redação atual, que estabelece um regime excecional e temporário de comparticipação de testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional.

O artigo 9.º da Portaria n.º 138 -B/2021, de 30 de junho, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

“A presente portaria entra em vigor no dia 1 de julho e **vigora até ao dia 30 de setembro de 2021**, sem prejuízo da sua eventual prorrogação.”

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de setembro de 2021.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2021

Aprova a Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025

A inclusão das pessoas com deficiência é um objetivo estratégico para a valorização de todos os cidadãos. Só uma sociedade que inclui todas as pessoas pode concretizar o seu verdadeiro potencial.

Neste sentido, o XXI Governo Constitucional implementou e desenvolveu instrumentos de política pública que garantem o pleno exercício dos direitos de cidadania inerentes a qualquer membro de uma sociedade democrática, contribuindo decisivamente para um maior reforço da inclusão social e uma maior participação cívica em todas as vertentes da vida comunitária por parte de todas as pessoas, mas com especial enfoque por parte das pessoas com deficiência. Destaca-se um conjunto de iniciativas e medidas específicas que procuraram promover a autonomia, participação e autodeterminação das pessoas com deficiência: a Prestação Social para a Inclusão, o Regime Jurídico para a Educação Inclusiva, a criação do Programa «Modelo de Apoio à Vida Independente», a aprovação do novo Regime Jurídico do Maior Acompanhado, a Promoção da Empregabilidade das Pessoas com Deficiência e a Promoção das Acessibilidades Físicas e Digitais.

Sem prejuízo dos princípios internacionais orientadores, a Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência (ENIPD) 2021-2025 tem como ponto de partida o respeito pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais consagrados na Constituição da República Portuguesa, os princípios orientadores da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, que aprovou as bases da prevenção, habilitação, reabilitação e participação das pessoas com deficiência (princípios de singularidade, cidadania, não discriminação, autonomia, informação, participação, globalidade, qualidade, primado da responsabilidade pública, transversalidade, cooperação e solidariedade), bem como da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, que proíbe e pune a discriminação, direta ou indireta, em razão da deficiência.

A ENIPD 2021 -2025 pretende consolidar os progressos até agora alcançados e perspetivar o futuro, tendo sempre em vista o reforço do compromisso com a inclusão das pessoas com deficiência, assumido pelo XXII Governo Constitucional como uma das prioridades da sua ação governativa e enquanto corolário de uma sociedade que se quer mais justa, mais solidária, que respeita a diversidade e a encara como um fator de riqueza e de progresso.

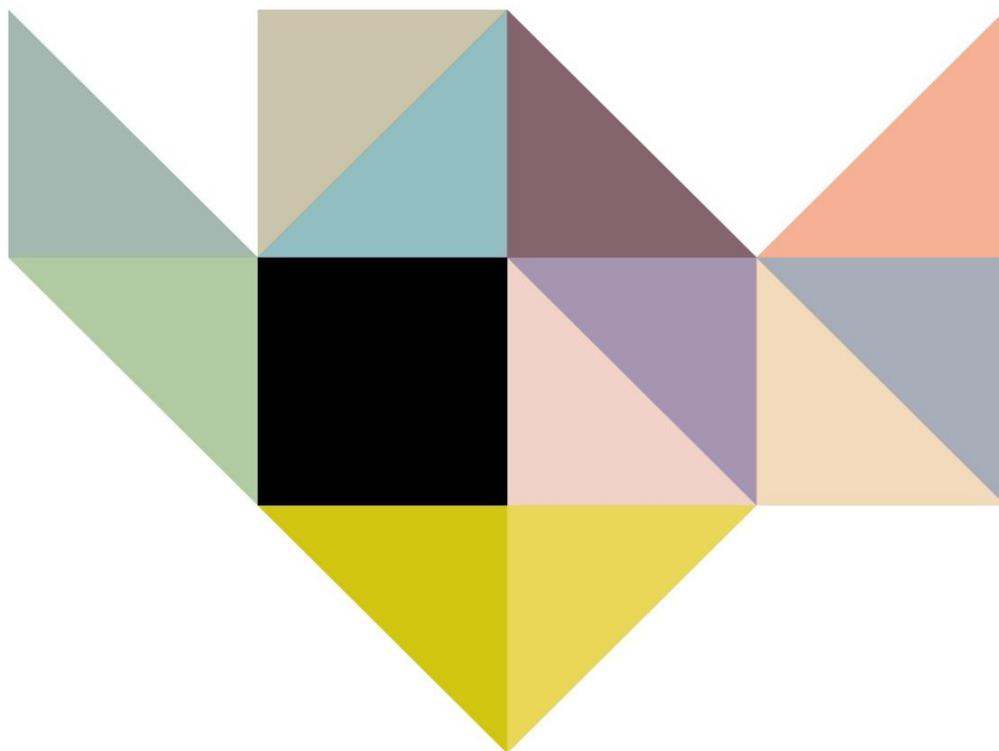
A ENIPD 2021-2025 foi submetida a consulta pública pelo período de 30 dias úteis, entre os dias 10 de novembro e 24 de dezembro de 2020. Durante este período, a ENIPD 2021 -2025 foi apresentada publicamente e discutida por representantes de ONGPD e peritos no dia 3 de dezembro de 2020, decorreram *webinars* de discussão promovidos pelo INR, I.P., e foi ainda discutida e analisada em reunião ordinária da Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência, realizada em 29 de dezembro de 2020.

A ENIPD 2021-2025, aprovada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2021](#), de 31 de agosto, assenta em oito eixos estratégicos:

- Eixo n.º 1: «Cidadania, igualdade e não discriminação»;
- Eixo n.º 2: «Promoção de um ambiente inclusivo»;
- Eixo n.º 3: «Educação e qualificação»;
- Eixo n.º 4: «Trabalho, emprego e formação profissional»;

- Eixo n.º 5: «Promoção da autonomia e vida independente»;
- Eixo n.º 6: «Medidas, serviços e apoios sociais»;
- Eixo n.º 7: «Cultura, desporto, turismo e lazer»;

Eixo n.º 8: «Conhecimento, investigação, inovação e desenvolvimento»



Rua Pedro Álvares Cabral, 52
6250-086 Belmonte

T: 275 913 395

F: 275 913 396